



Cmara Municipal de Guatapar
Estado de So Paulo

**RESOLUO N 02/2021 - REVISO DO REGIMENTO INTERNO DA
CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR**

MESA DIRETIVA DA 8 LEGISLATURA

(2021)

FRANCISCO FREDIANO FILHO – (PTB) Presidente

JONAS LAURENTINO DO PRADO - (PL) Vice-Presidente

MARIA ANGELA DO PRADO– (MDB) 1 Secretrio

JOEL LAURENTINO DO PRADO– (PSDB) 2 Secretrio

VEREADORES

JOO ANSELMO MIRANDA– (PL)

JAIR GIL CORRAL– (MDB)

OSIAS DUARTE– (DEM)

REGINALDO DE REZENDE – (PTB)

SIMONE APARECIDA GALIANI SIENA– (CIDADANIA)



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

APRESENTAAO

Esta reforma, reviso e atualizao do Regimento Interno da Cmara Municipal, atribuio que se impo aos Vereadores em virtude das diversas emendas constitucionais editadas pelo Congresso Nacional e Assembleia Legislativa do Estado do So Paulo e demais dispositivos legais, moveram-nos a apresentarmos esta reforma e atualizao. Essas alteraoes constitucionais refletem na legislao complementar e ordinria, que deve se adequar  nova realidade social, poltica e econmica do Pas, do Estado e do Municpio de Guatapar.

As modificaoes constitucionais e legais, pertinentes aos municpios, foram incorporadas ao nosso Regimento Interno atravs dos trabalhos de reviso e atualizao buscando o aprimoramento das instituioes, o interesse pblico e a melhoria da qualidade de vida da populao Guataparaense.

COMISSO ESPECIAL RESPONSVEL PELA REFORMA, REVISO E ATUALIZAO DO REGIMENTO INTERNO DA CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR:

JOO ANSELMO MIRANDA

Presidente

MARIA ANGELA LAURENTINO DO PRADO

Relatora

JOEL LAURENTINO DO PRADO

Membro

TRANQUILLI & LORO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Assessoria Jurdica



Câmara Municipal de Guataporã

Estado de São Paulo

MENSAGEM DO PRESIDENTE

Nos termos da Constituição Federal, a elaboração e a aprovação do Regimento Interno da Câmara Municipal são competências privativas do Poder Legislativo local, conforme o disposto no art. 51, III, da Carta Magna. Este Regimento, que ora oferecemos à Câmara Municipal, é um importante subsídio à Casa Legislativa para que possa atualizar as regras destinadas à boa organização e funcionamento das Casas de Leis Municipais, aperfeiçoando, assim, o desempenho do Poder Legislativo local.

Objetiva, também, melhorar o trabalho dos Vereadores no exercício de suas altas funções de aprovar as leis e de fiscalizar a atuação do Poder Executivo, as duas principais tarefas que justificam a existência das Câmaras Municipais. Vale a pena destacar a existência de dispositivos que tratam da organização e realização de reuniões de audiências públicas, com participação de cidadãos e de representantes de organizações da sociedade civil para tratar de assuntos de interesse público relevante ou para instruir matéria legislativa em tramitação na Câmara Municipal.

Este Regimento Interno foi elaborado, segundo os ditames das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica do Município em sua parte atualizada, tendo congregado também, os princípios da analogia e do costume, antes, porém, sem deixar de obedecer à modernidade do direito Contemporâneo.

FRANCISCO FREDIANO FILHO

Presidente



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

PREMBULO

Nos, representante do povo Guataparaense, reunidos em Assembleia Municipal Constituinte para instituir o novo Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, destinado a assegurar o exerccio dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurana, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justia como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e nacional, com a soluo pacfica das controvrsias e dos principais fundamentos: A soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, da livre iniciativa e do pluralismo poltico, com o intuito de construir uma sociedade livre, justa e solidria, garantir o desenvolvimento municipal, erradicar a pobreza, a marginalizao e reduzir as desigualdades sociais e regionais, promovendo o bem de todos sem preconceito de origem, raa, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminao. Sob a proteo de Deus, promulgamos a seguinte RESOLUO.



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

RESOLUO N 02, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021. “Institui o Regimento Interno da Cmara Municipal de Guatapar”

SUMRIO

TTULO I DA CMARA MUNICIPAL

Captulo I Disposies Preliminares (art. 1-3)

Captulo II Da Posse e da Instalao (art. 4-7)

TTULO II DA MESA DIRETORA

Captulo I Disposies Preliminares (art. 8-13)

Captulo II Da Eleio da Mesa Diretora (art. 14-17)

Captulo III Competncia da Mesa Diretora e de seus Membros

Seo I Das Atribuies da Mesa Diretora (art. 18-20)

Seo II Das Atribuies do Presidente (art. 21-25)

Seo III Das Atribuies dos Vice-Presidentes (art. 26-28)

Seo IV Das Atribuies dos Secretrios (art. 29-30)

Captulo IV Da Extino do Mandato da Mesa Diretora

Seo I Disposies Preliminares (art. 31-32)

Seo II Da Renncia da Mesa Diretora (art. 33-34)

Seo III Da Destituo da Mesa Diretora (art. 35-39)

TTULO III DOS VEREADORES

Captulo I Da Investidura do Mandato (art. 40)

Captulo II Dos Direitos e Prerrogativas (art. 41)

Captulo III Dos Deveres (art. 42-43)

Captulo IV Das Proibies e Incompatibilidades (art. 44)

Captulo V Das Faltas e Licncias (art. 45-46)

Captulo VI Da Remunerao (art. 47-49)

Captulo VII Da Extino do Mandato (art. 50-53)

Captulo VIII Da Perda do Mandato e do Processo de Cassao (art. 54-55)



Câmara Municipal de Guataporã

Estado de São Paulo

Capítulo IX Do Decoro Parlamentar (art. 56)

Capítulo X Do Suplente de Vereador (art. 57-60)

TÍTULO IV DAS COMISSÕES

Capítulo I Disposições Preliminares (art. 61-62)

Capítulo II Da Comissões Permanentes

Seção I Da Composição das Comissões Permanentes (art. 63-68)

Seção II Da Competência das Comissões Permanentes (art. 69-77)

Seção III Dos Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários das Comissões Permanentes (art.78-82)

Seção IV Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes (art.83-84)

Seção V Das Reuniões das Comissões (art. 85-88)

Seção VI Dos Trabalhos das Comissões (art. 89-95)

Seção VII Dos Pareceres (art. 96-102)

Seção VIII Das Audiências Públicas (art. 103-111)

Seção IX Das Petições, Reclamações e Representações (art. 112-113)

Capítulo III Das Comissões Temporárias

Seção I Disposições Preliminares (art. 114-115)

Seção II Das Comissões de Assuntos Relevantes (art. 116)

Seção III Das Comissões de Representação (art. 117-119)

Seção IV Das Comissões Parlamentares de Inquérito (art. 120-126)

Seção V Das Comissões Processantes (art. 127)

TÍTULO V DO PLENÁRIO (art. 128-129)

TÍTULO VI DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Capítulo I Das Sessões

Seção I Disposições Preliminares (art. 130-134)

Seção II Do Uso da Palavra em Sessão (art. 135-137)

Seção III Da Questão de Ordem (art. 138)

Seção IV Da Duração e Prorrogação da Sessão (art. 139-140)

Seção V Da Suspensão e Encerramento da Sessão (art. 141-142)

Seção VI Da Publicidade das Sessões (art. 143-144)

Seção VII Das Atas das Sessões (art. 145-151)

Capítulo II Das Sessões Ordinárias

Seção I Disposições Preliminares (art. 152-154)



Câmara Municipal de Guataporã

Estado de São Paulo

Seção II Do Expediente (art. 155-159)

Seção III Da Ordem do Dia (art. 160-165)

Seção IV Da Explicação Pessoal (art. 166-168)

Seção V Da Tribuna Livre (art. 169-177)

Capítulo III Das Sessões Extraordinárias (art. 178-182)

Capítulo IV Das Sessões Solenes (art. 183)

TÍTULO VII DOS LÍDERES (art. 184-187)

TÍTULO VIII DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I Disposições Preliminares (art. 188-189)

Capítulo II Do Recebimento e Distribuição das Proposições (art. 190-191)

Capítulo III Da Retirada e Arquivamento das Proposições (art. 192-194)

Capítulo IV Das Proposições de Competência Exclusiva da Câmara Municipal

Seção I Dos Requerimentos (art. 195-202)

Seção II Das Indicações (art. 203-205)

Seção III Das Moções (art. 206)

TÍTULO IX DO PROCESSO LEGISLATIVO

Capítulo I Dos Projetos

Seção I Disposições Preliminares (art. 207)

Seção II Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal (art. 208-213)

Seção III Dos Projetos de Lei (art. 214-216)

Seção IV Dos Projetos de Decreto Legislativo (art. 217-218)

Seção V Dos Projetos de Resolução (art. 219-222)

Seção VI Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas (art. 223-230)

Seção VII Da Iniciativa popular (art. 231-232)

Capítulo II Do Regime de Tramitação Especial (art. 233-237)

Capítulo III Dos Recursos (art. 238)

TÍTULO X DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

Capítulo I Disposições Preliminares

Seção I Da Prejudicialidade (art. 239)

Seção II Da Preferência (art. 240)

Seção III Do Pedido de Vista (art. 241)

Seção IV Do Adiamento (art. 242)

Capítulo II Das Discussões (art. 243-247)



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

Seo I Dos Apartes (art. 248)

Seo II Do Encerramento da Discusso (art. 249)

Captulo III Das Votaes

Seo I Disposies Preliminares (art. 250-256)

Seo II Do Qurum (art. 257-259)

Seo III Do Encaminhamento da Votao (art. 260-262)

Seo IV Dos Processos de Votao (art. 263-270)

Seo V Da Declarao de Voto (art. 271-272)

Seo VI Da Redao Final (art. 273-275)

Captulo IV Da Sano (art. 276-278)

Captulo V Do Veto (art. 279)

Captulo VI Da Promulgao e da Publicidade (art. 280-285)

TTULO XI DA ELABORAO LEGISLATIVA ESPECIAL

Captulo I Dos Cdigos (art. 286-289)

Captulo II Do Processo Legislativo Oramentrio (art. 290-296)

TTULO XII DO JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS (art. 297-304)

TTULO XIII DAS HONRARIAS (art. 305-310)

TTULO XIV DA ADMINISTRAO DA CMARA MUNICIPAL

Captulo I Dos Servios Administrativos (art. 311-316)

Captulo II Dos Atos e Portarias (art. 317)

Captulo III Dos Livros Destinados aos Servios (art. 318)

TTULO XV DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Captulo I Dos Subsdios (art. 319)

Captulo II Das Licenas (art. 320-322)

Captulo III Da Convocao dos Secretrios, Diretores Municipais e de Concessionrias (art. 323-326)

Captulo IV Dos Pedidos de Informaes (art. 327)

TTULO XVI DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS E REFORMA DO REGIMENTO (art. 328-330)

TTULO XVII DISPOSIOES FINAIS (art. 331-334)



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

TTULO I DA CMARA MUNICIPAL

CAPTULO I Disposies Preliminares

Art. 1 - A Cmara Municipal, com sede na Rua Breno Vieira de Aquino Leite, n 249, no Municpio de Guatapar, Estado de So Paulo,  rgo deliberativo e fiscalizador do Municpio, composto por Vereadores eleitos nas condies e termos da Constituio Federal e da legislao vigente.

 1 - Reputam-se nulas as sesses da Cmara Municipal realizadas fora de sua sede,  exceo das sesses solenes ou comemorativas.

 2 - Em caso de fora maior que impossibilite o seu funcionamento, a Cmara Municipal reunir-se- em qualquer outro local na circunscrico do Municpio, presencialmente ou por meio de plataforma virtual, por deliberao da Mesa Diretora, “ad referendum” da maioria absoluta dos Vereadores.

 3 - Havendo motivo de interesse pblico relevante e devidamente justificado, a Cmara Municipal reunir-se- em qualquer outro local na circunscrico do Municpio, por deliberao da Mesa Diretora, “ad referendum” da maioria absoluta dos Vereadores, os quais devero ser notificados, no mnimo, 3 (trs) dias teis antes da sesso.

Art. 2 - Para os efeitos regimentais, a legislatura  dividida em 4 (quatro) sesses legislativas.

 1 - Cada sesso legislativa ser contada de 1 de fevereiro a 30 de junho e de 1 de agosto a 15 de dezembro.

 2 - Sero considerados como recesso legislativo os perodos compreendidos entre 16 de dezembro a 31 de janeiro e entre 1 a 31 de julho de cada ano.

 3 - As reunies marcadas para as datas a que se refere o pargrafo primeiro sero transferidas para o primeiro dia til subsequente quando recarem em sbados, domingos, feriados ou dias em que no houver expediente.



Câmara Municipal de Guataporã

Estado de São Paulo

§ 4º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem aprovação dos projetos de plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

Art. 3º - A Câmara Municipal possui funções legislativas, de fiscalização financeira e orçamentária, controle externo, julgamento político-administrativo e assessoramento dos atos do Poder Executivo, bem como de administração interna, na forma da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar, por meio de emendas à Lei Orgânica do Município, leis ordinárias, decretos legislativos, resoluções e demais proposições previstas neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, respeitadas as competências constitucionais da União e dos Estados.

§ 2º - A função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal na forma da Lei Orgânica do Município e com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - A função de controle externo consiste na vigilância dos negócios do Poder Executivo em geral, observando os aspectos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a adoção das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

§ 4º - A função julgadora consiste na apreciação de infrações político-administrativas ou ético-parlamentares cometidas pelo Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereadores, na forma da legislação e deste Regimento Interno.

§ 5º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo, mediante indicação.

§ 6º - A função administrativa se restringe à sua organização e estrutura interna, à regulamentação de seus serviços e cargos, na forma da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II **Da Posse e da Instalação**

Art. 4º - O Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar, pessoalmente ou por intermédio de procurador, seus diplomas à Secretaria da Câmara Municipal, antes da sessão de instalação, bem como apresentar, no ato da posse:



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

- I - documentos pessoais;
- II - documento comprobatrio de desincompatibilizao;
- II - declarao pblica de bens.

Art. 5 - A Cmara Municipal instalar-se- no dia 1 de janeiro de cada legislatura, s 10h00, em sesso solene, independentemente de nmero, sob a presidncia do Vereador mais votado dentre os presentes, o qual designar um de seus pares para secretariar os trabalhos.

 1 - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, sero empossados aps a leitura do compromisso pelo Presidente, nos seguintes termos:

“PROMETO EXERCER, COM DEDICAO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A CONSTITUIO E AS LEIS, DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICPIO E O BEM ESTAR DE SUA POPULAO”

 2 - Ato contnuo, feita a chamada, cada Vereador, de p, a no ser que fisicamente impossibilitado, a ratificar dizendo: **"Assim o prometo"**, permanecendo os demais Vereadores sentados.

 3 - O Presidente convidar, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestar o compromisso a que se refere o *“caput”* deste artigo, declarando-os empossados.

 4 - A posse e o compromisso so atos personalssimos e indelegveis.

Art. 6 - O Vereador que no tomar posse na sesso prevista no artigo anterior dever faz-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Cmara Municipal, sob pena de ser considerada a renncia tcita ao mandato, com a convocao do respectivo suplente pelo Presidente da Cmara Municipal.

 1 - A eventual recusa de tomar posse, feita de forma expressa, ter efeitos imediatos, no sendo necessrio aguardar o transcurso do prazo previsto no *“caput”* para convocao do suplente.

Art. 7 - O Prefeito ou Vice-Prefeito que no tomar posse na sesso prevista no artigo 5 dever faz-lo no prazo de 10 (dez) dias, salvo motivo de fora maior, sob pena do cargo ser declarado vago pelo Plenrio da Cmara Municipal.



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

§ 1 - A eventual recusa de tomar posse, feita de forma expressa, ter efeitos imediatos, no sendo necessrio aguardar o transcurso do prazo previsto no "caput" para convocao do suplente.

§ 2 - Enquanto no ocorrer a posse do Prefeito, assumir o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Cmara Municipal.

TTULO II DA MESA DIRETORA

CAPTULO I Disposies Preliminares

Art. 8 - A Mesa Diretora eleita, com mandato de 1 (um) anos, ser composta de Presidente, 1 Secretrio e 2 Secretrio.

§ 1 - Em suas faltas, licenas ou impedimentos, o Presidente ser substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo 1 Secretrio e pelo 2 Secretrio.

§ 2 - Verificada a ausncia do 1 e do 2 Secretrio em sesso, o Presidente, ou quem o estiver substituindo, convidar um Vereador presente para secretariar os trabalhos.

§ 3 - A Mesa Diretora, composta na forma do pargrafo anterior, dirigir os trabalhos at o comparecimento do 1 ou do 2 Secretrio.

Art. 9 -  vedada, na eleio subsequente dentro da mesma legislatura, a reconduo para o mesmo cargo de quaisquer dos membros da Mesa Diretora.

Art. 10 - As funes dos membros da Mesa Diretora somente cessaro:

- I - pela morte;
- II - com a posse da nova Mesa Diretora;
- III - pela renncia do cargo da Mesa Diretora, apresentada por escrito;
- IV - pela destituo do cargo;
- V - pela perda ou extino do mandato.

Art. 11 - Vago qualquer cargo da Mesa Diretora, a eleio respectiva dever realizar-se na fase do expediente da primeira sesso subsequente  vaga ocorrida, ou em sesso extraordinria para esse fim convocada.



Câmara Municipal de Guataporã

Estado de São Paulo

§ 1º - Vaga a Presidência, assumirá a função em caráter interino, sucessivamente:

I - Vice-Presidente;

II - 1º Secretário;

III- 2º Secretário;

IV - Vereador mais votado.

§ 2º - Até que se proceda à eleição prevista neste artigo, o Presidente interino ficará investido na plenitude das funções do cargo

Art. 12 - O Presidente, ou quem o suceder na forma do artigo anterior, não poderá fazer parte de nenhuma Comissão Permanente enquanto estiver no exercício do cargo.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto no “*caput*” deste artigo em relação às Comissões Temporárias e de Representação.

Art. 13 - Os membros da Mesa Diretora não poderão fazer parte da liderança.

CAPÍTULO II **Da Eleição da Mesa Diretora**

Art. 14 - Imediatamente após a posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, e ainda sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, passar-se-á à eleição da Mesa Diretora, cujos eleitos serão considerados automaticamente empossados.

§ 1º - Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

§ 2º - A eleição para renovação da Mesa Diretora dentro da mesma legislatura realizar-se-á logo após o encerramento da última sessão ordinária do ano legislativo, independentemente de convocação, observando-se os mesmos procedimentos e considerando-se automaticamente empossados os eleitos no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 15 - A eleição da Mesa Diretora será feita por maioria simples de votos, em um único escrutínio, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 16 - Na eleição da Mesa Diretora observar-se-á o seguinte procedimento:



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

I - Realizao, por ordem do Presidente, da chamada regimental, a fim de verificao do qurum mnimo de maioria absoluta dos membros da Cmara Municipal;

II - Registro, junto  Mesa Diretora, das chapas;

III - Anncio, pelo Presidente, das chapas inscritas, bem como o nome de cada um de seus componentes e indicao dos respectivos cargos;

IV - Abertura do prazo de 10 (dez) minutos para um representante de cada chapa inscrita fazer uso da palavra, se assim o desejar;

V - Chamada de Vereadores, por ordem alfabtica, para declararem seus votos de forma aberta, os quais sero declarados por estes e anotados pela Mesa Diretora;

VI - Leitura, pelo Presidente, do resultado da eleio na ordem decrescente dos votos, bem como declarao da chapa vencedora.

§ 1 - Havendo empate ser considerada eleita a chapa cujo candidato  Presidente da Mesa Diretora tenha sido o mais votado na ltima eleio para Vereador entre os concorrentes e, se persistir o empate, disputaro o cargo por sorteio.

§ 2 - Na eleio da Mesa Diretora o Presidente em exerccio ter direito a voto.

§ 3 - No sendo possvel, por qualquer motivo, efetivar-se ou completar-se a eleio da Mesa Diretora, o Presidente convocar sesso para o dia seguinte e, se necessrio, para os dias subsequentes, at a plena consecuio desse objetivo.

§ 4 - Ser considerada imediatamente empossada a chapa eleita.

Art. 17 - As chapas, preferencialmente, sero completas, indicando-se os nomes dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora e Vice-Presidncia, previstos neste Regimento Interno.

§ 1 - O pedido de registro de chapa que no conte com todos os cargos completos dever indicar, para cada cargo que no possua candidato previamente definido, a bancada partidria ou bloco parlamentar responsvel por sua indicao, respeitando, no que for possvel, a proporcionalidade partidria.

§ 2 - A indicao dos nomes para composio da chapa, apresentada na forma do pargrafo anterior, far-se- pelo lder da bancada partidria ou bloco parlamentar,



Câmara Municipal de Guataporá

Estado de São Paulo

mediante ofício dirigido à Mesa Diretora, logo após o resultado definitivo da eleição, caso aquela tenha se sagrado vencedora.

§ 3º - A sessão poderá ser suspensa pelo prazo de 15 (quinze) minutos para que a indicação prevista no parágrafo anterior seja concretizada.

§ 4º - A indicação, uma vez protocolada junto à Mesa Diretora, é irretratável.

§ 5º - A indicação não poderá recair sobre membro que tenha participado da eleição em chapa adversária, salvo com seu consentimento.

§ 6º - Cada candidato só poderá participar de uma chapa e, caso se inscreva em mais de uma, prevalecerá o registro da primeira.

CAPÍTULO III

Competência da Mesa Diretora e de seus Membros

Seção I

Das Atribuições da Mesa Diretora

Art. 18 - À Mesa Diretora compete, privativamente, dentre outras atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno ou delas resultantes, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal, especialmente:

I - apresentar, para a deliberação do Plenário, projeto de decreto legislativo concessivo de licença ou afastamento do cargo do Prefeito;

II - apresentar, para a deliberação do Plenário, projeto de decreto legislativo autorizando que o Prefeito e o Vice-Prefeito se ausentem do Município por mais de 10 (dez) dias úteis.

III - propor projetos de resolução para fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente, para a legislatura subsequente, observadas as disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município;

IV - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, ou ainda, de partido político representado na Câmara Municipal, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município e demais disposições deste Regimento Interno;



Câmara Municipal de Guataporã

Estado de São Paulo

V - propor projeto de lei para fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, para a legislatura subsequente, observadas as disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município;

VI - propor projetos de resolução dispondo sobre a organização da Câmara Municipal, seu funcionamento e sua polícia interna;

VII - propor projetos de resolução que disponham sobre a criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como a fixação de sua remuneração;

VIII - elaborar e expedir, mediante Portaria, medidas referentes aos servidores da Câmara Municipal, tais como provimento e vacância de cargos públicos, a concessão de gratificações, a concessão de aposentadoria e licenças, a abertura de sindicâncias e processos administrativos, bem como aplicação de penalidades administrativas, observadas as disposições legais;

IX - promulgar emendas à Lei Orgânica do Município;

X - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até 30 de julho, a proposta orçamentária do Poder Legislativo, e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las, quando necessário;

XI - solicitar ao Prefeito, através de ofício, a propositura de projeto de lei que disponha sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais ao orçamento da Câmara Municipal;

XII - apresentar projeto de lei dispondo sobre a autorização para abertura de créditos adicionais, quando o recurso a ser utilizado for proveniente da anulação de dotação da Câmara Municipal;

XIII - devolver à Fazenda Municipal, até 31 de dezembro, o saldo de caixa existente no final do exercício;

XIV - encaminhar ao Prefeito, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior;

XV - encaminhar ao Prefeito, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, os balancetes financeiros e suas despesas orçamentárias relativas ao mês anterior, para o fim de serem incorporados aos balancetes do Município;



Câmara Municipal de Guataporá

Estado de São Paulo

XVI - propor a ação direta de inconstitucionalidade, nos termos da Constituição Estadual;

XVII - assinar as atas das sessões da Câmara Municipal;

XVIII - designar, mediante ato, Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;

XIX - elaborar e expedir, mediante Ato, quaisquer outras medidas que digam respeito aos Vereadores;

XX - superintender os serviços administrativos da Câmara Municipal e elaborar seu regulamento.

Art. 19 - Os Atos da Mesa Diretora serão numerados em ordem cronológica, renovados a cada Legislatura.

Art. 20 - As decisões da Mesa Diretora serão tomadas pela maioria de seus membros.

Parágrafo único - A recusa injustificada do membro em assinar os Atos da Mesa Diretora ensejará a abertura de processo para a sua destituição.

Seção II Das Atribuições do Presidente

Art. 21 - O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal nas suas relações externas, competindo-lhe dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos, em conjunto com os demais membros da Mesa Diretora, conforme as atribuições definidas neste Regimento Interno.

Art. 22 - Ao Presidente da Câmara Municipal compete, privativamente:

I - quanto às sessões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações deste Regimento Interno;
- b) determinar ao Secretário a leitura das comunicações dirigidas à Câmara Municipal;
- c) designar Secretário “ad hoc” dentre os Vereadores presentes, na ausência ou impossibilidade do exercício das funções por parte do 1º e 2º Secretário da Mesa Diretora;



Câmara Municipal de Guataporã

Estado de São Paulo

- d) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- e) declarar a hora destinada ao expediente, à ordem do dia e à explicação pessoal, bem como o tempo concedido aos oradores;
- f) anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- g) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento Interno, não permitindo divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias assim o exigirem;
- i) alertar o orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- j) autorizar o Vereador a falar da bancada;
- k) submeter à discussão e votação a matéria, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto de votação;
- l) decidir sobre impedimento de Vereador para votar;
- m) votar nos seguintes casos:
 - 1. eleição da Mesa Diretora;
 - 2. quando a matéria exigir quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;
 - 3. empate nas votações;
 - 4. concessão de qualquer honraria ou homenagem.
- n) anunciar o resultado da votação;
- o) decidir as questões de ordem e as reclamações;
- p) anunciar o término das sessões;
- q) presidir a sessão ou sessões da eleição da Mesa Diretora do período seguinte.

II - quanto às atividades legislativas:

- a) zelar pelos prazos do processo legislativo e daqueles concedidos as Comissões e ao Prefeito;
- b) comunicar aos Vereadores a convocação de sessões extraordinárias;
- c) deferir, por requerimento do autor, a retirada de proposições, salvo o disposto no artigo 193, § 2º deste Regimento Interno.
- d) despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais documentos submetidos à sua apreciação;
- e) determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos deste Regimento Interno;
- f) devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada nos termos deste Regimento Interno ou que verse sobre matéria alheia à competência da Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Guataporá

Estado de São Paulo

- g) recusar o recebimento de substitutivo ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- h) expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;
- i) declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;
- j) fazer publicar os Atos da Mesa Diretora e da Presidência, Portarias, resoluções e decretos legislativos, bem como as leis por ele promulgadas;
- k) executar as deliberações do Plenário;
- l) organizar e enviar a ordem do dia com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da sessão respectiva;
- m) convocar sessões ordinárias da Câmara Municipal, expedindo a ordem do dia;
- n) incluir na ordem do dia da primeira sessão subsequente, sempre que tenha sido esgotado o prazo previsto para apreciação, os vetos opostos pelo Poder Executivo, ficando sobrestadas as demais proposições até que se ultime a votação;
- o) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
- p) assinar autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação do Chefe do Executivo Municipal;
- q) apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da Presidência para discuti-la;
- r) comunicar ao Plenário a declaração de extinção do mandato do Prefeito ou Vereador, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar em ata a declaração e convocando imediatamente o respectivo suplente, no caso de extinção de mandato de Vereador;
- s) dar ciência ao Plenário do relatório apresentado por Comissão Parlamentar de Inquérito;
- t) apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito, aos Secretários e Diretores Municipais;
- u) dar andamento legal aos recursos interpostos contra Atos da Presidência, da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal.

III - quanto à competência geral:

- a) substituir o Prefeito ou sucedê-lo na falta deste e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da lei;
- b) representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele;
- c) dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;
- d) declarar a perda ou extinção do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos na Lei Orgânica, salvo quando se tratar de competência da Mesa Diretora;



Câmara Municipal de Guataporã

Estado de São Paulo

- e) promulgar decreto legislativo de cassação de mandato;
- f) declarar a vacância do cargo de Prefeito, nos termos da lei;
- g) não permitir a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
- h) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara Municipal, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros;
- i) autorizar o uso do plenário e das demais dependências da Câmara Municipal para realização de eventos ou atividades de natureza pública, cultural ou social, por período determinado, desde que atendidos os princípios da administração pública e que não obste o seu funcionamento normal ou importe em ônus financeiro à Câmara Municipal;
- j) interpretar, em primeira instância, o Regimento Interno, bem como cumpri-lo e fazer cumpri-lo;
- k) publicar e remeter ao Tribunal de Contas do Estado as decisões do Plenário sobre as contas do Executivo;
- l) conceder licença aos Vereadores nos casos previstos na Lei Orgânica.

IV - quanto à Mesa Diretora:

- a) convocá-la e presidir suas reuniões;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;
- c) executar as decisões da Mesa Diretora.

V- quanto às Comissões:

- a) designar seus membros titulares e suplentes mediante indicação das bancadas partidárias ou blocos parlamentares;
- b) assegurar os meios e condições necessárias ao seu pleno funcionamento;
- c) nomear os membros das Comissões Temporárias e Comissões Parlamentares de Inquérito.

VI - quanto às atividades administrativas:

- a) assinar as atas das sessões, os editais, Portarias e expediente da Câmara Municipal;
- b) abonar as faltas dos Vereadores nos termos deste Regimento Interno;
- c) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara Municipal e de sua Secretaria;
- d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara Municipal, de acordo com a legislação pertinente e celebrar convênios, salvo os que importem ônus financeiros para a Câmara Municipal, os quais serão autorizados mediante Resolução;
- e) providenciar, nos termos da legislação em vigor, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram;



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

- f) remover e readmitir servidores da Cmara Municipal, conceder-lhes frias e abono de faltas;
- g) superintender o servio da Secretaria da Cmara Municipal;
- h) autorizar, nos limites do oramento, as despesas e requisitar o numerrio ao Poder Executivo;
- i) determinar a abertura de sindicncias e processos administrativos disciplinares.

VII - quanto s relaes externas da Cmara Municipal:

- a) propor e conceder audincias pblicas em dias e horrios prefixados;
- b) solicitar ao Prefeito os pedidos de informaes formulados pela Cmara Municipal;
- c) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar  disposio da Cmara Municipal, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodcimo das dotaes oramentrias.

VIII - quanto  polcia interna:

- a) policiar o recinto da Cmara Municipal com auxlio de seus servidores, podendo requisitar elementos de corporao civil e militar para manter a ordem interna;
- b) permitir que qualquer cidado assista s sesses da Cmara Municipal na parte do recinto que lhe  reservada desde que:
 - 1. apresente-se convenientemente trajado;
 - 2. no porte armas;
 - 3. no se manifeste desrespeitosa ou excessivamente em apoio ou desaprovao ao que se passa em Plenrio;
 - 4. respeite os Vereadores;
 - 5. atenda s determinaes da Presidncia;
 - 6. no interpele os Vereadores.
- c) admitir, no recinto do Plenrio e em outras dependncias da Cmara Municipal, a seu critrio, somente a presena de Vereadores, servidores da Secretaria e apoio jurdico, estes quando em servio;

Art. 23 -  hora do incio dos trabalhos da sesso, no se achando o Presidente no recinto, ser ele substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo 1 Secretrio, 2 Secretrio, ou ainda, pelo Vereador mais votado dentre os presentes.

Pargrafo nico - A Mesa Diretora, composta na forma deste artigo, dirigir os trabalhos at o comparecimento de algum de seu membro titular ou de seus substitutos legais.

Art. 24 - O Presidente em exerccio ser sempre considerado para efeito de qurum, em discusso e votao do Plenrio.



Câmara Municipal de Guataporã

Estado de São Paulo

Art. 25 - Todos os Atos da Presidência serão numerados e em ordem cronológica.

Seção III Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 26 - Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental de início das sessões, o Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar à sua presença.

§ 1º - Aplica-se a mesma regra quando o Presidente deixar a presidência durante a sessão.

§ 2º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude de suas respectivas funções.

Art. 27 - Compete ainda ao Vice-Presidente, promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, sempre que o Presidente deixar de fazê-lo no prazo legal.

Art. 28 - Cabe ao 1º Secretário substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos, conforme disposto nesse regimento.

Seção IV Das Atribuições dos Secretários

Art. 29 - São atribuições do 1º Secretário:

- I - proceder à chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos demais casos previstos neste Regimento Interno, assinando as respectivas folhas;
- II - ler a ata, quando deliberado pelo Plenário;
- III - ler as matérias do expediente, bem como as proposições e demais papéis e documentos sujeitos ao conhecimento ou deliberação da Câmara Municipal;
- IV - determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à Mesa Diretora, para conhecimento e deliberação da Câmara Municipal;
- V - verificar a presença dos Vereadores na abertura e eventual reabertura da sessão;
- VI - superintender a elaboração das atas das sessões, assinando-as juntamente com o Presidente e o 2º Secretário;
- VII - fiscalizar e controlar a inscrição de oradores;



Câmara Municipal de Guataporã

Estado de São Paulo

VIII - assinar com o Presidente e 2º Secretário as Portarias e demais Atos da Mesa Diretora;

IX - substituir o Presidente, na falta deste e dos Vice-Presidentes.

Art. 30 - São atribuições do 2º Secretário:

I - auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições;

II - assinar, juntamente com o Presidente e o 1º Secretário as Portarias e demais Atos da Mesa Diretora;

III - substituir o Presidente, na falta deste, do Vice-Presidente e do 1º Secretário.

IV - substituir o 1º Secretário nas suas licenças, impedimentos ou ausências.

CAPÍTULO IV

Da Extinção do Mandato da Mesa Diretora

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 31 - As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão:

I - pela posse da Mesa Diretora eleita para o mandato subsequente;

II - pela renúncia apresentada por escrito;

III - pela destituição;

IV - pela cassação ou extinção do mandato do Vereador;

V - pela licença do mandato de Vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo por motivo de doença devidamente comprovada por laudo médico.

Art. 32 - Vagando qualquer cargo da Mesa Diretora, será realizada eleição no expediente da primeira sessão ordinária seguinte, ou em sessão extraordinária, convocada para esse fim, para completar o mandato.

Parágrafo único - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa Diretora, proceder-se-á à nova eleição, para completar o período do mandato na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa Diretora.

Seção II

Da Renúncia da Mesa Diretora



Câmara Municipal de Guataporá

Estado de São Paulo

Art. 33 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art. 34 - Em caso de renúncia total da Mesa Diretora, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo ele as funções de Presidente.

Seção III Da Destituição da Mesa Diretora

Art. 35 - Os membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único - É passível de destituição o membro da Mesa Diretora quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou quando exorbite as atribuições a ele conferidas por este Regimento Interno.

Art. 36 - O processo de destituição terá início por denúncia subscrita necessariamente por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Vereadores, que será dirigida ao Plenário e lida em qualquer fase da sessão.

§ 1º - Da denúncia deverá constar:

- I - nome do membro ou dos membros da Mesa Diretora denunciados;
- II - a descrição circunstanciada das irregularidades supostamente cometidas;
- III - as provas que se pretende produzir.

§ 2º - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este estiver envolvido nas acusações, caso em que essa providência e demais relativas ao procedimento de destituição competirão a seus substitutos legais, e se estes também estiverem envolvidos, pelo Vereador mais votado, dentre os presentes.

§ 3º - Os membros da Mesa Diretora envolvidos nas acusações continuarão exercendo suas funções, exceto quando o Plenário ou Comissões estiver discutindo ou deliberando qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º - Os denunciantes e o denunciado ou denunciados são impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.



Câmara Municipal de Guataporã

Estado de São Paulo

§ 5º - Considerar-se-á recebida a denúncia se for aprovada pela maioria simples dos membros da Câmara Municipal dentre os desimpedidos.

§ 6º - Recebida a denúncia, serão sorteados 3 (três) Vereadores para compor a Comissão Processante de Destituição.

§ 7º - O processo de destituição terá os mesmos procedimentos adotados para a cassação de mandato de Vereador previsto neste Regimento Interno, subsidiariamente aos adotados nesta seção.

Art. 37 - Concluídos os trabalhos, a Comissão Processante de Destituição deverá apresentar seu parecer na primeira sessão ordinária subsequente para ser lido, discutido e votado nominalmente em turno único, na fase de expediente.

§ 1º - O parecer da Comissão que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria simples, procedendo-se:

- a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) à remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, para elaboração do projeto de resolução, se rejeitado.

§ 2º - A Comissão de Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de 03 (três) dias úteis, o projeto de resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

Art. 38 - A aprovação do projeto de resolução, pelo quórum de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da deliberação do Plenário.

Art. 39 - O denunciado ou denunciados são impedidos de votar o parecer da Comissão Processante de Destituição, bem como eventual projeto de resolução para destituição, não tendo suas presenças computadas para fins de formação de quórum.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I Da Investidura do Mandato



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

Art. 40 - Os Vereadores so agentes polticos investidos no mandato legislativo municipal, para uma legislatura, pelo sistema partidrio e de representao proporcional, por voto direto e secreto.

CAPTULO II **Dos Direitos e Prerrogativas**

Art. 41 - So prerrogativas e direitos do Vereador, alm de outros previstos na Constituio Federal, na Lei Orgnica do Municpio e na legislao:

- I - uso da palavra em sesso, nos termos deste Regimento Interno;
- II - inviolabilidade por suas opinies, palavras e votos, no exerccio do mandato e na circunscrico do Municpio;
- III - remunerao mensal condigna, fixada nos termos da Lei Orgnica do Municpio e deste Regimento Interno;
- IV - licenas, fixada nos termos da Lei Orgnica do Municpio e deste Regimento Interno;
- V - livre acesso e permanncia para verificao e consulta de todos os documentos oficiais de quaisquer rgos do Legislativo e da Administrao Direta e Indireta Municipal, nos termos da Lei Orgnica do Municpio de Guatapar, conquanto que:
 - a) oficie ao respectivo responsvel, informando-o do interesse em diligenciar ao rgo, em prazo nunca inferior a cinco dias da data do protocolo do respectivo ofcio;
 - b) conste a indicao da documentao a ser consultada.

CAPTULO III **Dos Deveres**

Art. 42 - So deveres do Vereador, alm de outros previstos na Constituio Federal, na Lei Orgnica do Municpio e na legislao:

- I - respeitar, defender e cumprir as Constituies Federal e Estadual, Lei Orgnica do Municpio e demais leis;
- II - agir com respeito ao Legislativo, demais Poderes e autoridades de quaisquer esferas, colaborando para o bom desempenho de cada um desses Poderes;
- III - usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse pblico;
- IV - obedecer s normas regimentais;



Câmara Municipal de Guataporá

Estado de São Paulo

- V - comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias das quais seja integrante, prestando colaboração, emitindo pareceres no processo que lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;
- VI - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara Municipal, salvo quando tiver, ele próprio ou parente, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo, podendo, entretanto, tomar parte na discussão;
- VII - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos em Comissões Temporárias e Especiais, declinando-os somente quando presente motivo justo alegado perante à Presidência ou à Mesa Diretora, conforme o caso;
- VIII - propor à Câmara Municipal todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;
- IX - comunicar suas faltas ou ausências, na forma deste Regimento Interno, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões;
- X - observar as disposições deste Regimento no que se refere às proibições e incompatibilidades.
- XI - representar a comunidade, comparecendo convenientemente trajado, à hora regimental, nos dias designados, para abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término, salvo motivo justo.

Parágrafo único - Considerar-se-á presente na sessão o Vereador que registrar a presença no no livro de presença.

Art. 43 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara Municipal, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

- I – advertência pessoal;
- II - advertência em plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - determinação para retirar-se do Plenário;
- V - outras medidas previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV **Das Proibições e Incompatibilidades**

Art. 44 - O Vereador não poderá:



Câmara Municipal de Guataporá

Estado de São Paulo

I - desde a expedição do diploma:

- a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos, salvo quando obedeça às cláusulas uniformes;
- b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, nas entidades constantes da alínea anterior, salvo caso haja compatibilidade entre o horário normal de trabalho e as atividades referentes ao exercício do mandato, na forma prevista na Constituição Federal.

II - desde a posse:

- a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze favor de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exerça função remunerada;
- b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, "a";
- c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";
- d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

CAPÍTULO V **Das Faltas e Licenças**

Art. 45 - Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias.

§ 1º - São motivos justificáveis para faltas de Vereador o luto, gala, desempenho de missões oficiais, por ordem médica ou por doença pessoal, de seu cônjuge, descendente ou ascendente, comprovada por atestado.

§ 2º - A justificação das faltas será feita por requerimento fundamentado e instruído com a prova do alegado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - Considera-se faltoso o Vereador que, embora tenha registrado o comparecimento no livro de presenças, não participe da ordem do dia.

Art. 46 - O Vereador poderá licenciar-se:

I – automaticamente, quando investido da função de Secretário Municipal, situação na qual poderá optar pela remuneração do mandato.



Câmara Municipal de Guataporã

Estado de São Paulo

II - com a anuência da Câmara Municipal:

- a) por moléstia devidamente comprovada ou em licença maternidade ou paternidade;
- b) para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
- c) para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

III - para assumir, na condição de suplente, pelo tempo em que durar o afastamento ou licença de titular, cargo ou mandato público eletivo, estadual ou federal.

§ 1º - Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso II.

§ 2º - As licenças maternidade e paternidade serão concedidas aos Vereadores seguindo-se os mesmos critérios e condições estabelecidos na legislação que rege os respectivos direitos aos servidores públicos municipais.

§ 3º - Os pedidos de licença fundamentados no inciso II deste artigo serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, devendo indicar o dispositivo legal, além de serem instruídos com a prova do alegado, se for o caso.

§ 4º - Encontrando-se o Vereador impossibilitado física ou mentalmente de subscrever comunicação de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara Municipal declará-lo licenciado, mediante provocação de qualquer Vereador ou partido político, devidamente instruída com o respectivo relatório médico que comprove a moléstia e a incapacidade.

CAPÍTULO VI **Da Remuneração**

Art. 47 - O subsídio do Vereador pelo exercício do mandato será fixado na forma prevista na Lei Orgânica do Município, em cada legislatura para a subsequente, tendo em vista os parâmetros e limites da Constituição Federal em especial os termos da Emenda Constitucional nº 25, de 2000.

§ 1º - O recebimento do subsídio está condicionado ao comparecimento às sessões ordinárias da Câmara Municipal, para cuja ausência haverá desconto na proporção do número de sessões ordinárias realizadas no mês do pagamento, salvo se as referidas faltas forem devidamente justificadas.



Câmara Municipal de Guataporã

Estado de São Paulo

Art. 48 - Ao Presidente da Câmara Municipal, enquanto representante legal do Poder Legislativo, será fixado subsídio diferenciado daquele estabelecido para os demais Vereadores, passando a constituir o teto para o subsídio daqueles.

Art. 49 - A ausência de fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara Municipal implica em prorrogação automática da remuneração para a legislatura posterior.

CAPÍTULO VII **Da Extinção do Mandato**

Art. 50 - Extingue-se o mandato do Vereador quando ocorrer falecimento, renúncia por escrito ou quando deixar de tomar posse no prazo previsto neste Regimento Interno.

Art. 51 - Ao Presidente da Câmara Municipal compete declarar a extinção do mandato.

§ 1º - A extinção do mandato torna-se efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida na ata, na primeira sessão após sua ocorrência e comprovação.

§ 2º - Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 3º - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito à sanção de perda do cargo.

§ 4º - Em caso de omissão do Presidente, o suplente de Vereador interessado poderá requerer a declaração de extinção do mandato.

Art. 52 - O Vereador que desejar renunciar ao mandato deve formalizar o ato por meio de ofício dirigido à Presidência da Câmara Municipal.

Art. 53 - Considera-se formalizada a renúncia, e, por conseguinte, produzindo todos os efeitos para fins de extinção do mandato, com o protocolo do ofício na Secretaria da Câmara Municipal e a comunicação ao Plenário.

Parágrafo único - A renúncia, uma vez comunicada ao Plenário, é irrevogável.



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

CAPTULO VIII **Da Perda do Mandato e do Processo de Cassao**

Art. 54 - Perder o mandato o Vereador que:

- I - infringir qualquer das proibies estabelecidas no artigo 44 deste Regimento Interno;
- II - cujo procedimento for declarado incompatvel com o decoro parlamentar;
- III - que utilizar-se do mandato para a prtica de atos de corrupo ou de improbidade administrativa;
- IV - que sofrer condenao criminal em sentena transitada em julgado;
- V - que fixar residncia fora do Municpio;
- VI - deixar de comparecer, em cada sesso legislativa,  tera parte das sesses ordinrias, salvo licena ou misso autorizada pela Cmara Municipal;
- VII - que perder ou tiver suspensos os direitos polticos;
- VIII - quando o decretar a Justia Eleitoral.

 1 - Nos casos dos incisos I a V deste artigo, a perda do mandato ser decidida pela Cmara Municipal, por voto da maioria de dois teros de seus membros, mediante provocao da Mesa Diretora ou de partido poltico com representao no Legislativo, assegurado o direito  ampla defesa e ao contradtrio.

 2 - Nos casos previstos nos incisos VI a VIII, a perda ser declarada pela Mesa Diretora, de ofcio ou mediante provocao de qualquer dos membros da Cmara Municipal ou de partido poltico nela representado, assegurado o direito  ampla defesa e ao contradtrio.

Art. 55 - O processo de cassao do mandato de Vereador pela Cmara Municipal, pelas infraes definidas nos incisos I a V do artigo anterior, obedecer ao seguinte rito:

- I - apresentao de denncia escrita da infrao com a exposio dos fatos e a indicao das provas, que poder ser feita por qualquer cidado;



Câmara Municipal de Guataporã

Estado de São Paulo

II - encaminhamento pela Mesa Diretora da denúncia e respectivos documentos para a Comissão de Justiça Redação para a emissão de parecer de viabilidade em 5 (cinco) dias;

III - concluído o parecer, os autos serão encaminhados à Mesa Diretora e, uma vez lido no expediente, será publicado, distribuindo-se avulsos aos Vereadores para inclusão na ordem do dia e deliberação sobre o seu recebimento;

IV - decidido pelo recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos os quais elegerão o presidente e o relator;

V - de posse do processo o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos dentro de 5 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópias da denúncia e documentos que instruírem o processo, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia e indique provas que pretende produzir;

VI - decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia;

VII - opinado pelo prosseguimento da denúncia, o Presidente da Comissão designará início da instrução determinando atos, diligências e audiências para depoimento do denunciado e inquirição de testemunhas;

VIII - é assegurado ao denunciado direito de intimação de todos os atos com antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir diligências e audiências, requerer e formular perguntas às testemunhas em sua defesa;

IX - concluída a instrução, o acusado terá vistas do processo para razões finais no prazo de 5 (cinco) dias, em seguida a Comissão emitirá parecer final pela procedência ou improcedência da acusação, solicitando o Presidente da Câmara Municipal a convocação de sessão para julgamento;

X - na sessão de julgamento serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

XI - concluída a defesa, prececer-se-á tantas votações nominais quantas forem às infrações contidas da denúncia, considerando-se afastado definitivamente do cargo



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

quando a denncia for acolhida pelo voto de 2/3, pelo menos, dos membros da Cmara Municipal;

XII - o Presidente da Cmara Municipal proclamar o resultado, lavrando competente ata, e em caso de condenao, a Mesa Diretora expedir decreto legislativo de cassao de mandato do denunciado. Em qualquer dos casos, o processo ser arquivado, comunicando a deciso  Justca Eleitoral;

XIII - o processo dever ser concluído dentro de 90 (noventa) dias contados da notificao do acusado, sob pena de arquivamento no estado em que se encontre, sem prejuízo de nova denncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

§ 1 - Se o denunciante for Vereador, ficar impedido de votar sobre a denncia e de integrar a Comisso Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusao.

§ 2 - Se o denunciante for o Presidente da Cmara Municipal, passar a Presidncia ao substituto legal, para os atos do processo, e s votar se necessrio para completar o qurum de julgamento.

§ 3 - Ser convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual no poder integrar a Comisso Processante.

CAPTULO IX Do Decoro Parlamentar

Art. 56 - Considera-se procedimento incompatvel com o decoro parlamentar sujeito  perda do mandato:

- I - abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Cmara Municipal;
- II - percepo de vantagens indevidas em decorrncia do cargo de Vereador;
- III - a prtica de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

CAPTULO X Do Suplente de Vereador

Art. 57 - O suplente de Vereador suceder o titular no caso de vaga, e o substituir nas hipteses de licncia superior a 30 (trinta) dias e impedimentos.



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

Art. 58 - Quando convocado, o suplente dever tomar posse no prazo de 10 (dez) dias, contados da convocaco, salvo motivo justo aceito pela Cmara Municipal.

Pargrafo nico - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de faz-lo novamente, em convocaes subseqentes.

Art. 59 - Enquanto no ocorrer a posse do suplente, o qurum ser calculado em funo dos Vereadores remanescentes.

Art. 60 - O suplente de Vereador, quando no exerccio do mandato, ter os mesmos direitos, prerrogativas, deveres, impedimentos e obrigaes do Vereador.

Pargrafo nico - O suplente no exerccio temporrio da vereana, no poder fazer parte das Comisses Permanentes.

TTULO IV DAS COMISSES

CAPTULO I Disposies Preliminares

Art. 61 - As Comisses so rgos internos destinados a estudar, investigar e apresentar concluses ou sugestes sobre o que for submetido  sua apreciao, e sero:

I - Permanentes: aquelas que subsistem atravs da legislatura e que possuem carter tcnico-legislativo, cuja finalidade consiste em apreciar os assuntos ou proposies submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuies previstas na Lei Orgnica e neste Regimento Interno;

II - Temporrias: as criadas para apreciar assunto especfico, que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado seu prazo de durao.

Art. 62 - As Comisses Permanentes, compostas cada uma de trs membros e um suplente, tm as seguintes denominaes:

I - Justia e Redao;

II - Finanas e Oramento;

III - Obras, Servios Pblicos e Atividades Privadas;

IV - Educao, Sade, Assistncia Social, Cultura, Lazer e Turismo;

V - Segurana Pblica;



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

- VI - Meio Ambiente, Estatuto da Cidade, Plano Diretor, Uso, Ocupao e Parcelamento do Solo;
- VII - Assuntos da Regio Metropolitana de Ribeiro Preto;
- VIII - Direitos Humanos.

CAPTULO II **Da Comisses Permanentes**

Seo I **Da Composio das Comisses Permanentes**

Art. 63 - Na constituio de cada Comisso Permanente  assegurada, tanto quanto possvel, a representao proporcional das bancadas partidrias ou dos blocos parlamentares com representao na Cmara Municipal.

 1 - A composio das Comisses Permanentes ser assim estabelecida:

I - divide-se o nmero de membros da Cmara Municipal pelo nmero total de vagas das Comisses Permanentes, includas as de suplente, obtendo-se o quociente a ser aplicado;

II - divide-se o nmero de Vereadores de cada bancada partidria ou bloco parlamentar pelo quociente obtido no inciso anterior;

III - o nmero inteiro resultante ser o da representao que a bancada partidria ou bloco parlamentar ter direito dentre o nmero total de vagas das Comisses Permanentes;

 2 - Havendo vagas remanescentes, sero estas distribudas s bancadas partidrias ou blocos parlamentares levando-se em conta a frao do quociente partidrio, obtido na forma do inciso III do pargrafo anterior, da maior para a menor;

 3 - Se houver vagas remanescentes, e sendo iguais os quocientes partidrios, sero aquelas destinadas  bancada partidria ou bloco parlamentar cuja soma dos votos de seus membros na ltima eleio for maior.

Art. 64 - As Comisses Permanentes sero constitudas na mesma sesso legislativa em que for eleita a Mesa Diretora da Cmara Municipal, imediatamente aps a eleio desta.



Câmara Municipal de Guataporã

Estado de São Paulo

Art. 65 - Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos líderes, para um período de 01 (um) ano.

§ 1º - Havendo concordância entre as lideranças, poderá ocorrer a permuta de vagas para prevalecer o critério da atividade profissional do Vereador com a competência da Comissão.

§ 2º - As alterações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas partidárias ou blocos parlamentares, e que importem modificações da proporcionalidade, só prevalecerão para a escolha subsequente dos membros das Comissões, prevista no artigo 64 deste Regimento.

Art. 66 - Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros das Comissões Permanentes por eleição na Câmara Municipal, mediante votação nominal por chamada, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 1º - Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido ainda não representado na Comissão.

§ 3º - Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.

Art. 67 - Cada Vereador, se possível, deverá participar de uma Comissão Permanente.

§ 1º - Os suplentes, desde que no exercício temporário da vereança, não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

§ 2º - O Vice-Presidente da Mesa Diretora, quando no exercício da Presidência da Câmara Municipal, nos casos de impedimento ou licença do Presidente, nos termos deste Regimento Interno, será substituído nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto no exercício do cargo.

§ 3º - O preenchimento das vagas ocorridas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o período remanescente do mandato.



Câmara Municipal de Guataporã

Estado de São Paulo

Art. 68 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários, bem como para deliberar sobre a ordem dos trabalhos, cujas decisões poderão ser consignadas em livro próprio.

Seção II **Da Competência das Comissões Permanentes**

Art. 69 - Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - convocar, para prestar pessoalmente, no prazo de 10 (dez) dias, informações:

- a) Secretários Municipais e Diretores de Departamento;
- b) Dirigentes de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Município.

II - solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal;

III - acompanhar junto ao Executivo a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

IV - realizar audiências públicas;

V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI - velar pela completa adequação dos atos do Executivo que regulamentem dispositivos legais;

VII - tomar o depoimento de autoridade e solicitar o de cidadão;

VIII - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamento “in loco”, os atos da administração direta e indireta, nos termos da Lei Orgânica do Município, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;

IX - fiscalizar e apreciar programas de obras e planos municipais de desenvolvimento e, sobre elas, emitir parecer;

X - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, apresentando conforme o caso, pareceres, substitutivos ou emendas, relatórios conclusivos, pesquisas e investigações.

Parágrafo único - É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência.

Art. 70 - Compete à Comissão de Justiça e Redação examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou regimental e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o



Câmara Municipal de Guataporá

Estado de São Paulo

seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário, bem como elaborar a redação final de proposições, e ainda sobre:

- I - proposições relativas à organização administrativa do Poder Legislativo e Executivo municipal;
- II - contratos, ajustes, convênios e consórcios firmados pelo Município, quando provocada;
- III - licença ao Prefeito e Vereadores;
- IV - prestação de contas do Prefeito e do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- V – nos procedimentos de investigação e perdas de mandato eletivo

Art. 71 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e ainda sobre:

- I - projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, bem como as respectivas emendas ao orçamento municipal;
- II - prestação de contas do Prefeito e do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, concluindo pelo projeto de decreto legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - proposições que fixem ou alterem vencimentos ou subsídios de servidores e agentes públicos.

Art. 72 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos relativos às obras e serviços públicos de competência inseridos na esfera de competência do Município, e ainda sobre:

- I - realização de obras e serviços públicos de competência municipal, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
- II - serviços de utilidade pública, sejam ou não objeto de concessão ou permissão municipal;
- III - serviços públicos realizados ou prestados pelo Município diretamente ou por delegação à administração indireta ou particulares;



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

IV - transporte coletivo e individuais, frete, carga, utilizao das vias urbanas e estradas municipais e sua respectiva sinalizao, bem como sobre os meios de comunicao.

Art. 73 - Compete  Comisso de Educao, Sade, Assistncia Social, Cultura, Lazer e Turismo examinar e emitir parecer sobre os processos referentes  educao, ensino, artes, ao patrimnio histrico, artstico e cultural, aos esportes, s atividades de lazer, higiene, sade e assistncia social, e ainda sobre:

- I - sistema municipal de ensino;
- II - concesso de bolsa de estudo e auxlio transporte aos estudantes;
- III - programa de merenda escolar;
- IV - preservao da memria da cidade no plano esttico, paisagstico, bem como de seu patrimnio histrico, cultural, artstico e arquitetnico;
- V - denominao e alterao de prprios, vias, logradouros pblicos;
- VI - concesso de ttulos honorficos, outorga de honrrias, prmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes servios ao Municpio;
- VII - servios, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados  comunidade;
- VIII - Sistema nico de Sade;
- IX - vigilncia sanitria, epidemiolgica e nutricional;
- X - segurana e sade do trabalhador;
- XI - programas de proteo ao idoso,  mulher,  criana, ao adolescente e ao portador de necessidades especiais;
- XII - turismo e defesa do consumidor;
- XIII - abastecimento de produtos.

Art. 74 - Compete  Comisso de Segurana Pblica examinar e emitir parecer sobre assuntos relacionados  segurana, s atividades da Guarda Municipal, alm de realizar estudos sobre servios efetuados pelas polcias civis e militares, propondo sugestes s autoridades estaduais.

Art. 75 - Compete  Comisso de Meio Ambiente, Estatuto da Cidade, Plano Diretor, Uso, Ocupao e Parcelamento do Solo examinar e emitir parecer sobre assuntos referentes ao:

- I - cadastro territorial do Municpio, planos gerais e parciais de urbanizao ou reurbanizao, zoneamento, uso e ocupao do solo;
- II - criao, organizao ou supresso de distritos e subdistritos, bem como diviso de territrio em reas administrativas;
- III - plano diretor;



Câmara Municipal de Guataporã

Estado de São Paulo

IV - controle de poluição ambiental em todos os seus aspectos de preservação dos recursos naturais;

V - atividades econômicas desenvolvidas no Município.

Art. 76 - Compete à Comissão de Assuntos da Região Metropolitana de Ribeirão Preto examinar e emitir parecer sobre assuntos referentes à:

I - eficiência e a abrangência metropolitana de proposições de iniciativa do Poder Executivo e Legislativo Municipal;

II - compatibilidade das proposições do Poder Municipal com interesses dos municípios pertencentes à Região Metropolitana de Ribeirão Preto.

Art. 77 - Compete à Comissão de Direitos Humanos examinar e emitir parecer sobre assuntos referentes à:

I - defesa dos direitos individuais e coletivos;

II - assistência social;

III - ações discriminatórias, preconceito e violação dos direitos da pessoa humana;

IV - entidades não governamentais, sindicatos e entidades organizadas pela sociedade civil;

V - direitos dos trabalhadores;

VI - liberdade religiosa, sexual, de gênero e de expressão.

Seção III

Do Presidente, Vice-Presidente e Secretários das Comissões Permanentes

Art. 78 - Os Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários das Comissões Permanentes serão escolhidos na forma do artigo 68 deste Regimento Interno.

Art. 79 - Ao Presidente de Comissão Permanente compete:

I - convocar audiências públicas, ouvida a Comissão;

II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;

IV - receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar para relatá-las pessoalmente;

V - submeter a votos as questões em debate e proclamar o resultado das votações;

VI - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VII - representar as Comissões nas relações com a Mesa Diretora e o Plenário;



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

VIII - enviar  Mesa Diretora toda a matria da Comisso destinada ao conhecimento do Plenrio;

IX - resolver, de acordo com o Regimento Interno, as questes de ordem suscitadas nas reunies da Comisso;

X - conceder vista de proposies em tramitao ordinria aos seus membros, por prazo que no exceder a 5 (cinco) dias, e ao autor, por prazo que no exceder a 20 (vinte) dias;

XI - solicitar ao Presidente da Cmara Municipal, em virtude de deliberao de seus membros, os servios de agentes pblicos, bem como de terceiros, para estudo de determinada proposio.

 1 - O Presidente da Comisso poder funcionar como relator e ter sempre direito a voto.

 2 - Dos atos do Presidente da Comisso cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenrio, no prazo de 10 (dez) dias.

 3 - O pedido de vista de proposio interromper a contagem de prazo para emisso do parecer, sendo reiniciada a partir da devoluo da proposio ou ao final do perodo indicado no inciso X deste artigo.

Art. 80 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos e licenas.

Pargrafo nico - O Vice-Presidente auxiliar o Presidente sempre que por ele convocado, cabendo-lhe representar a Comisso por delegao pessoal deste.

Art. 81 - Ao Secretrio das Comisses Permanentes compete:

I - proceder  leitura das proposies e documentos recebidos pela Comisso;

II - presidir as reunies da Comisso nas ausncias simultneas do Presidente e Vice-Presidente;

III - fazer observar os prazos regimentais dos processos que tramitam na Comisso.

Art. 82 - Os Presidentes de Comisses Permanentes podero reunir-se, quinzenalmente, sob a presidncia do Presidente da Cmara Municipal, para examinar assuntos de interesse comum das Comisses e determinar providncias acerca do andamento das proposies.

Seo IV

Das Vagas, Licenas e Impedimentos nas Comisses Permanentes



Câmara Municipal de Guataporã

Estado de São Paulo

Art. 83 - As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão com:

- I - a renúncia;
- II - a destituição;
- III - a perda do mandato de Vereador.

§ 1º - Considera-se formalizada a renúncia, e, por conseguinte, produzindo todos os efeitos, com o protocolo de ofício, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, na Secretaria.

§ 2º - O lugar vago na comissão será preenchido pelo suplente, devendo a respectiva bancada partidária ou bloco parlamentar do qual for oriundo o membro retirante indicar novo suplente, que será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, sem justificativa plausível, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 4º - As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas, na forma deste Regimento Interno, no prazo de 02 (dois) dias.

§ 5º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal que, após comprovar a ocorrência das faltas e a ausência de justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

§ 6º - O Presidente da Comissão Permanente poderá ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária relativa ao recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias e cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 7º - O Presidente da Comissão destituído, nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 8º - Se, por qualquer razão, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar ao cargo, proceder-se-á a nova eleição, salvo se faltarem menos de três meses para o término da sessão legislativa, sendo, neste caso, substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 84 - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, o lugar na comissão será preenchido pelo suplente, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal nomeá-lo.

§ 1º - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.



Câmara Municipal de Guataporã

Estado de São Paulo

§ 2º - Caso não haja suplente para ocupar o lugar na Comissão, o Presidente da Câmara Municipal nomeará substituto, mediante indicação do partido ou bloco parlamentar do qual for oriundo o membro licenciado ou impedido.

Seção V Das Reuniões das Comissões

Art. 85 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão, conforme as disposições de suas matérias, por convocação de seu presidente, com antecedência mínima de 24 horas.

§ 1º - Quando a Câmara Municipal estiver em recesso, as Comissões só poderão reunir-se em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável.

§ 2º - As Comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer das sessões ordinárias, ressalvados os casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 86 - As Comissões Permanentes devem reunir-se em local destinado para esse fim, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 87 - As reuniões das Comissões Permanentes serão públicas.

Art. 88 - Poderão participar das reuniões, como convidados, técnicos de reconhecida competência na matéria, assessoria jurídica, ou representantes de entidade idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre assunto submetido à apreciação das Comissões.

Parágrafo único - Esse convite será formulado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer de seus membros.

Seção VI Dos Trabalhos das Comissões

Art. 89 - As Comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 90 - Salvo as exceções previstas neste Regimento Interno, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, mediante requerimento devidamente fundamentado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Guataporã

Estado de São Paulo

Parágrafo único - O prazo previsto neste artigo começará a ser contado a partir do dia útil subsequente à data em que o Presidente da Comissão for formalmente oficiado pelo Presidente da Câmara Municipal da matéria a ser apreciada pela Comissão.

Art. 91 - O Presidente da Comissão designará relator, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da matéria para emissão de parecer.

Parágrafo único - Na ausência de designação de relator no prazo do “*caput*”, presume-se que o Presidente reservou a matéria para sua relatoria.

Art. 92 - Decorridos os prazos para análise da matéria por parte das Comissões a que tenha sido enviada, poderá aquela ser incluída na ordem do dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara Municipal, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.

§ 1º - Na falta de parecer, será designado pelo Presidente da Câmara Municipal um Relator Especial para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

§ 2º - Será designado apenas um Relator Especial, independentemente do número de Comissões que deixaram de encaminhar parecer.

Art. 93 - O recesso da Câmara Municipal interrompe todos os prazos consignados na presente seção.

Art. 94 - Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, dentro do mesmo prazo estabelecido no artigo 90 deste Regimento Interno.

Art. 95 - Mediante acordo de seus Presidentes, e em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou de qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no “*caput*” deste artigo, a presidência dos trabalhos caberá ao mais votado dos Presidentes das Comissões reunidas.

§ 2º - Mediante comum acordo de seus Presidentes, será designado um dos membros das Comissões reunidas para atuar como único relator da matéria.

§ 3º - Caso não se chegue ao acordo previsto no parágrafo anterior, o relator será designado mediante votação entre os membros das Comissões reunidas.



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

Seo VII Dos Pareceres

Art. 96 - Parecer  o pronunciamento da Comisso Permanente sobre qualquer matria sujeita ao seu estudo.

Art. 97 - Decorridos os prazos previstos no artigo 90, dever a Comisso apresentar o parecer sobre a matria submetida  sua apreciao.

Pargrafo nico - O parecer deixar de ser emitido somente em hipteses expressamente justificveis, devendo a Comisso declarar os motivos por escrito.

Art. 98 - Os membros das Comissoes podero emitir seu juzo sobre a manifestao do relator.

 1 - O relatrio somente ser transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comisso.

 2 - A simples oposio da assinatura, sem qualquer outra observao, implicar na concordncia total do signatrio  manifestao do relator.

Art. 99 - Poder o membro da Comisso exarar voto em separado, devidamente fundamentado.

 1 - O voto em separado, divergente ou no das conclusoes do relator, desde que acolhido pela maioria dos presentes, passar a constituir o parecer.

 2 - O voto do relator, quando no acolhido pela maioria dos presentes, constituir voto vencido.

 3 - Caso o voto do relator seja vencido, e no havendo voto em separado, o Presidente da Comisso designar um de seus membros, que tenha votado contrariamente ao relator, para que redija, em at 3 (trs) dias, o respectivo parecer.

Art. 100 - Para emitir parecer verbal, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno, o Presidente, ao faz-lo, indicar sempre os nomes dos membros da Comisso ouvidos e declarar quais os que se manifestaram favorveis e quais os contrrios  proposio, registrando a manifestao em ata.



Câmara Municipal de Guataporã

Estado de São Paulo

Art. 101 - O projeto de lei que receber parecer contrário quanto ao mérito, de todas as Comissões a que foi distribuído, será considerado rejeitado.

Art. 102 - Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para apreciação do mérito de uma propositura, seu parecer contrário não acarretará a rejeição, o qual deverá ser submetido ao Plenário para apreciação.

Seção VIII Das Audiências Públicas

Art. 103 - Cada Comissão Permanente poderá realizar, isoladamente ou em conjunto, audiências públicas com entidades da sociedade civil, para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta da maioria de seus membros.

§ 1º - As audiências públicas obrigatórias, entendidas como aquelas determinadas expressamente em lei ou ato normativo que vincule o Município, deverão ser realizadas independentemente de deliberação por parte das Comissões ou do Plenário.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto “*caput*”, a realização de audiência pública também poderá ser requerida:

- I - pelo Presidente da Câmara Municipal, na forma deste Regimento Interno;
- II - por entidade civil legalmente constituída e com sede no Município, na forma da Lei Orgânica;
- III - por, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores do Município, na forma deste Regimento Interno.

Art. 104 - As Comissões Permanentes poderão convocar uma só audiência, englobando duas ou mais proposições, desde que relativas à mesma matéria.

Art. 105 - A Presidência da Câmara Municipal, tão logo receba comunicação de realização de audiência pública, obriga-se a publicar o ato convocatório na Imprensa Oficial do Município, bem como na página principal do sítio eletrônico da Câmara Municipal, dos quais constarão local, horário e pauta.

Parágrafo único - Caberá à Presidência da Câmara Municipal definir, em prazo razoável, o local, horário e data da audiência pública.



Câmara Municipal de Guataporã

Estado de São Paulo

Art. 106 - A Comissão selecionará para serem ouvidas pessoas interessadas e especialistas ligados às entidades cujas atividades sejam afetas ao tema, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

Art. 107 - Presidirá a audiência pública o Presidente da Comissão que a convocou ou, na sua ausência, o membro mais votado da mesma Comissão presente nas dependências da Câmara Municipal.

§ 1º - Caso a audiência pública tenha sido convocada por uma ou mais Comissões Permanentes, a presidência será definida em comum acordo entre os respectivos presidentes.

§ 2º - Em não havendo acordo, a presidência será atribuída ao mais votado entre os presidentes das respectivas Comissões.

§ 3º - Na hipótese do §2º, do artigo 103, deste Regimento Interno, a audiência pública será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto legal.

Art. 108 - Os prazos para exposição ou interpelação serão de:

I - 10 (dez) minutos para o autor do projeto, convidados e demais Vereadores, que não poderão ser aparteados;

II - 3 (três) minutos para pessoas do público presente, desde que inscritas;

III - 3 (três) minutos para réplica do interpelado.

Art. 109 - Caso o orador se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, aquele que presidir a audiência pública poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar sua retirada do recinto.

Art. 110 - No caso de audiências requeridas por entidades ou eleitores, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o requerimento de eleitores deverá conter o nome legível, o número do título, zona eleitoral, seção e a assinatura ou impressão digital, se analfabeto;

II - as entidades legalmente constituídas deverão instruir o requerimento com cópia autenticada de seus estatutos sociais registrados em cartório, ou do CNPJ, bem como cópia da ata da reunião ou assembleia na qual se deliberou por solicitar a audiência pública.

Art. 111 - Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão Permanente ou da Secretaria da Câmara Municipal, conforme o caso, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

Seo IX **Das Peties, Reclamaes e Representaes**

Art. 112 - As peties, reclamaes e representaes de qualquer municpe ou de entidade local, regularmente constituda h mais de um ano, contra ato ou omisso das autoridades e entidades pblicas, ou imputadas a membros da Cmara Municipal, sero recebidas e examinadas pelas Comisses ou pela Mesa Diretora, desde que:

- I - encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor;
- II - o assunto envolva matria de competncia da Cmara Municipal.

Pargrafo nico - As peties, reclamaes e representaes devero conter qualificao completa, cpia de documento identidade ou equivalente e comprovante de endereo do autor, sob pena de serem consideradas denncias annimas, inviabilizando sua tramitao.

Art. 113 - A participao popular poder, ainda, ser exercida atravs do oferecimento de pareceres tcnicos, exposies e propostas oriundas de entidades cientficas ou culturais, de associaes ou sindicatos e demais instituies representativas locais.

CAPTULO III **Das Comisses Temporrias**

Seo I **Disposies Preliminares**

Art. 114 - As Comisses Temporrias so aquelas constitudas com finalidade especial e se extinguem com o trmino da legislatura, de seu prazo de funcionamento estabelecido no ato de instituio, ou ainda quando atingidos os fins para os quais foram constitudas.

Art. 115 - As Comisses Temporrias podero ser:

- I - Comisses de Assuntos Relevantes;
- II - Comisses de Representao;
- III - Comisses Parlamentares de Inqurito;
- IV - Comisses Processantes.



Câmara Municipal de Guataporã

Estado de São Paulo

Seção II **Das Comissões de Assuntos Relevantes**

Art. 116 - As Comissões de Assuntos Relevantes se destinam à elaboração e apreciação de estudos relativos a problemas municipais, bem como para a orientação da Câmara Municipal em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução por qualquer Vereador, aprovado por maioria simples do plenário.

§ 2º - O projeto de resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na ordem do dia da sessão ordinária subsequente à sua apresentação.

§ 3º - O projeto de resolução que constituir a Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:

- I - a sua finalidade, devidamente fundamentada;
- II - o número de 3 (três) membros;
- III - o seu prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a 150 (cento e cinquenta) dias, podendo ser prorrogado por uma única vez.

§ 4º - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas partidárias ou blocos parlamentares, segundo as regras do artigo 63 deste Regimento Interno.

§ 5º - O primeiro ou o único signatário do projeto de resolução que propõe a criação da Comissão, obrigatoriamente, dela fará parte, na qualidade de seu Presidente.

§ 6º - O Presidente poderá designar um dos membros da Comissão de Assuntos Relevantes para secretariar os trabalhos.

§ 7º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, para sua leitura em Plenário na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 8º - Se a Comissão de Assuntos Relevantes não concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário aprovar a prorrogação de seu prazo de funcionamento, mediante Resolução.



Câmara Municipal de Guataporã

Estado de São Paulo

§ 9º - Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de quaisquer das Comissões Permanentes.

Seção III Das Comissões de Representação

Art. 117 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara Municipal em atos externos de caráter social ou cultural, inclusive em congressos, seminários e palestras.

§ 1º - As Comissões de Representação serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples.

§ 2º - O projeto de resolução que constituir a Comissão de Representação deverá conter:

- I - a sua finalidade, devidamente fundamentada;
- II - o número de 3 (três) membros;
- III - o seu prazo de funcionamento.

Art. 118 - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal indicar os Vereadores que comporão a Comissão, a qual será sempre presidida pelo primeiro dos signatários do projeto de resolução que a deu origem, quando dela não fizer parte o Presidente ou os Vice-Presidentes da Câmara Municipal.

Art. 119 - Os membros da Comissão de Representação deverão apresentar ao Plenário relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas durante a representação.

Seção IV Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 120 - As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, ressalvadas as matérias de reserva absoluta de jurisdição, e serão propostas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, quando for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilização civil e criminal dos infratores.



Câmara Municipal de Guataporã

Estado de São Paulo

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem legal, econômica e/ou social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º - Poderão funcionar, concomitantemente, na Câmara Municipal até 03 (três) Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 121 - O requerimento para criação de Comissão Parlamentar de Inquérito será lido e deliberado na Ordem do Dia da mesma sessão ordinária de sua apresentação, independentemente de parecer, considerando-se aprovado se obtiver o voto da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º - O requerimento previsto no “*caput*” deste artigo indicará o fato determinado e o prazo de duração dos trabalhos, respeitada a previsão do §2º, III, deste artigo.

§ 2º - Aprovado o requerimento previsto no “*caput*” deste artigo, será expedido Ato da Mesa Diretora, o qual indicará, necessariamente:

I - o fato certo e determinado, devidamente fundamentado, que será objeto de apuração;

II - o número de 3 (três) membros, e seus nomes, indicando-se, neste mesmo ato, o Presidente e o Relator dentre os escolhidos;

III - o prazo de funcionamento da Comissão, que será, no máximo, de 150 (cento e cinquenta) dias, podendo ser prorrogado por uma única vez, não superior a 150 (cento e cinquenta dias).

§ 3º - A designação dos membros das Comissões Parlamentares de Inquérito caberá ao Presidente da Câmara Municipal, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária, observando-se, no que couber, o previsto no artigo 63 deste Regimento Interno.

§ 4º - O Presidente da Comissão será sempre o primeiro ou único signatário do requerimento que deu origem à sua criação, salvo se este declinar da função.

Art. 122 - Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões, podendo requisitar, ao Presidente da Câmara Municipal, servidores para, se for o caso, auxiliar ou secretariar os trabalhos de Comissão.

§ 1º - A Comissão que não se instalar e iniciar seus trabalhos dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias estará automaticamente extinta.



Câmara Municipal de Guataporã

Estado de São Paulo

§ 2º - A Comissão, devidamente instalada, poderá, a critério de seus membros, desenvolver seus trabalhos no período de recesso parlamentar.

§ 3º - A Comissão poderá realizar sessões reservadas, visando preservar o bom andamento das investigações.

Art. 123 - No interesse da investigação, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão:

I - tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

II - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e demais documentos de órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Município;

III - requerer a intimação judicial ao juízo competente, quando do não comparecimento do intimado pela Comissão, por 2 (duas) convocações consecutivas;

IV - realizar diligências ou adotar providências que sejam de interesse para as investigações.

Parágrafo único - As deliberações das Comissões Parlamentares de Inquérito sempre se darão pelo voto da maioria simples de seus membros.

Art. 124 - A Comissão Parlamentar de Inquérito elaborará relatório sobre a matéria, votando-o no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão de seus trabalhos.

§ 1º - O Presidente da Comissão deverá comunicar em Plenário a conclusão de seus trabalhos, requerendo ao Presidente da Câmara Municipal data para a leitura em Plenário do relatório, com a sua subsequente publicação.

§ 2º - Caso o Presidente da Câmara Municipal seja também o Presidente da Comissão, as providências indicadas no parágrafo anterior serão requeridas ao seu substituto legal.

Art. 125 - Sempre que a Comissão Parlamentar de Inquérito julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, ela a apresentará em separado, constituindo seu relatório a respectiva justificação.



Câmara Municipal de Guataporá

Estado de São Paulo

Art. 126 - Se a Comissão deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, a requerimento de membro da Comissão e por voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, respeitado o prazo máximo do §2º, III, do artigo 121 deste Regimento Interno.

Seção V Das Comissões Processantes

Art. 127 - As Comissões Processantes serão constituídas com a finalidade de apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores no desempenho de suas funções.

§ 1º - O procedimento para apuração de infração político-administrativa dos Vereadores observar-se-á o disposto neste Regimento Interno, e, no que couber, o Decreto-Lei nº 201/67, ou a legislação federal que o substitua.

§ 2º - A apuração de infrações político-administrativas do Prefeito observar-se-á o previsto no Decreto-Lei nº 201/67 ou a legislação federal que o substitua.

TÍTULO V DO PLENÁRIO

Art. 128 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste Regimento Interno.

§ 1º - O local é o recinto da Câmara Municipal, salvo nas hipóteses previstas no artigo 1º, §§ 2º e 3º deste Regimento Interno.

§ 2º - Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

§ 3º - A forma legal para deliberação é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria estatuída em Lei ou neste Regimento Interno.



Câmara Municipal de Guataporã

Estado de São Paulo

§ 4º - O número é o quórum determinado em lei ou neste Regimento Interno para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 129 - Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério da Presidência, serão convocados os servidores da Secretaria e apoio jurídico, quando necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais e personalidades homenageadas.

§ 3º - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar a palavra somente para agradecer a saudação que lhe for feita pelo Legislativo.

TÍTULO VI DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I Das Sessões

Seção I Disposições Preliminares

Art. 130 - As sessões da Câmara Municipal serão:

- I - ordinárias;
- II - extraordinárias;
- III - solenes;
- IV - secretas.

Art. 131 - As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, quando da ocorrência de motivo relevante ou nos casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 132 - As sessões da Câmara Municipal, com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros, constatada através da chamada nominal.



Câmara Municipal de Guataporá

Estado de São Paulo

Art. 133 - Em sessão da Câmara Municipal, cuja abertura e prosseguimento dependa de quórum, este poderá ser constatado através da verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou a pedido de qualquer Vereador.

§ 1º - Ressalvada a verificação de presença determinada de ofício pelo Presidente, nova verificação somente será deferida depois de decorridos 30 (trinta) minutos do término da verificação anterior.

§ 2º - Ficará prejudicada a verificação de presença se, ao ser chamado, encontrar-se ausente o Vereador que a solicitou.

Art. 134 - Declarada aberta a sessão, o Presidente da Câmara Municipal poderá designar um dos Vereadores presentes para fazer a evocação a Deus.

Seção II Do Uso da Palavra em Sessão

Art. 135 - Durante as sessões, o Vereador somente poderá usar a palavra:

- I - para versar sobre assunto de sua livre escolha no período destinado ao expediente;
- II - na fase destinada à explicação pessoal;
- III - para discutir matéria em debate;
- IV - para apartear ou justificar;
- V - para declarar voto;
- VI - para apresentar ou reiterar requerimento;
- VII - para levantar questão de ordem;
- VIII - para apresentar pedido de invalidação ou retificação de ata;
- IX - para pedir esclarecimento à Mesa Diretora;
- X - para saldar visitante;
- XI - para justificar requerimento de urgência especial.

Art. 136 - O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:

- I - qualquer Vereador, com exceção do Presidente, no exercício da Presidência, falará em pé, e somente quando enfermo ou portador de necessidades especiais, poderá obter permissão para falar sentado;
- II - o orador deverá falar da tribuna, exceto nos casos em que o Presidente permita o contrário;
- III - nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;



Câmara Municipal de Guataporã

Estado de São Paulo

IV - com exceção do aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha concedido a palavra;

V - o Vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra ou permanecer na tribuna além do tempo que lhe tenha sido concedido, será advertido pelo Presidente, que o convidará a sentar-se;

VI - se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;

VII - persistindo a insistência do Vereador em falar ou em perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente convidá-lo-á a se retirar do recinto;

VIII - qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos demais Vereadores e só poderá falar voltado para a Mesa Diretora, salvo quando responder a aparte;

IX - referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá preceder seu nome do tratamento “Senhor” ou “Vereador”;

X - dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á o tratamento “Excelência”, “Nobre Colega” ou “Nobre Vereador.”

Art. 137 - O tempo de que dispõe o Vereador para o uso da palavra em sessão é assim fixado:

I - 15 (quinze) minutos:

- a) discussão de projetos;
- b) discussão de vetos;
- c) manifestação no processo de cassação de mandato;
- d) manifestação no processo de destituição de membro da Mesa Diretora;
- e) discussão de leis orçamentárias, tanto em primeira como em segunda discussão.

II - 10 (dez) minutos:

- a) discussão de moções;
- b) explicação pessoal;
- c) uso da tribuna para versar tema livre na fase do expediente;
- d) uso da tribuna livre;
- e) discussão de parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos, com apartes;
- f) discussão de parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

III - 05 (cinco) minutos:

- a) discussão de requerimento;
- b) requerimento de invalidação ou retificação de ata;
- c) encaminhamento de votação;



Câmara Municipal de Guataporã

Estado de São Paulo

- d) questão de ordem;
- e) comunicações de liderança;
- f) justificar requerimento de urgência especial;
- g) pedido de esclarecimento a Mesa Diretora.

IV - 02 (dois) minutos:

- a) declaração de voto;
- b) saldar visitante;

V - 01 (um) minuto para apartear.

Parágrafo único - O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário, para conhecimento do Presidente, e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que cabe.

Seção III Da Questão de Ordem

Art. 138 - Questão de Ordem é toda a manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da sessão, para suscitar o descumprimento de formalidade regimental ou levantar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§ 1º - O Vereador deverá pedir a palavra “pela ordem” ou “questão de ordem” e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara Municipal resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissivo o Regimento.

§ 3º - Cabe ao Vereador, de imediato e oralmente, recurso da decisão do Presidente, o qual será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para análise e manifestação, sendo o parecer emitido submetido à apreciação Plenário na sessão ordinária subsequente, nos termos deste Regimento Interno.

Seção IV Da Duração e Prorrogação da Sessão



Câmara Municipal de Guataporã

Estado de São Paulo

Art. 139 - As sessões, ressalvadas as solenes, terão duração máxima de 05 (cinco) horas, com interrupção de 15 (quinze) minutos entre o final de expediente e o início da ordem do dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 140 - A prorrogação de sessão será para tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposição em debates, não podendo ser objeto de discussão.

§ 1º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo.

§ 2º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por igual prazo ou menor ao que já foi concedido.

Seção V

Da Suspensão e Encerramento da Sessão

Art. 141 - A sessão poderá ser suspensa:

- I - para preservação da ordem;
- II - para permitir, quando for o caso, que a Comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;
- III - para reuniões de bancadas partidárias e blocos parlamentares;
- IV - para recepcionar visitantes ilustres.

§ 1º - A suspensão da sessão no caso dos incisos II e III não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) minutos.

§ 2º - O tempo de suspensão não será computado no tempo de duração da sessão.

Art. 142 - A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

- I - por falta de quórum regimental para prosseguimento dos trabalhos;
- II - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento verbal, deliberado pelo Plenário;
- III - tumulto grave.



Câmara Municipal de Guataporá

Estado de São Paulo

Seção VI Da Publicidade das Sessões

Art. 143 - Será dada ampla publicidade às sessões, facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se a pauta no quadro de avisos na sede da Câmara Municipal.

Art. 144 - As sessões, a critério da Presidência, poderão ser transmitidas através da internet.

Seção VII Das Atas das Sessões

Art. 145 - De cada sessão da Câmara Municipal lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo resumidamente os assuntos tratados.

Art. 146 - A ata da sessão anterior será votada sem prévia leitura e discussão na fase do expediente, preferencialmente, da sessão subsequente.

§ 1º - A ata da sessão será disponibilizada aos parlamentares até o dia anterior à realização da sessão subsequente.

§ 2º - As gravações de áudio e/ou vídeo serão disponibilizadas quando solicitadas por escrito ou oralmente pelo parlamentar ao setor responsável.

§ 3º - Se não houver quórum para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação da ata se fará em qualquer fase da sessão, à primeira constatação de existência de número regimental para deliberação.

§ 4º - Se o Plenário, por falta de quórum, não deliberar sobre a ata até o encerramento da sessão, a votação será transferida para o expediente da sessão ordinária seguinte.

Art. 147 - Votada e aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e Secretários.

Art. 148 - A ata poderá ser declarada totalmente inválida, mediante sua impugnação pelo Vereador, quando não descrever os fatos e situações realmente ocorridos.

Art. 149 - A ata poderá ser retificada mediante requerimento pelo Vereador quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

Art. 150 - O requerimento de invalidação e o de retificação da ata serão discutidos e votados na fase do expediente da sessão ordinária em que for deliberada a ata.



Câmara Municipal de Guataporã

Estado de São Paulo

§ 1º - Aceita a impugnação, a ata será declarada inválida e novo documento será lavrado na íntegra com os reparos necessários.

§ 2º - A retificação, caso aprovada, será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

Art. 151 - A ata da última sessão de cada Legislatura considerar-se-á automaticamente aprovada pelos membros da Câmara Municipal, salvo pedido escrito de invalidação ou retificação de seus termos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da reunião.

CAPÍTULO II **Das Sessões Ordinárias**

Seção I **Disposições Preliminares**

Art. 152 - As sessões ordinárias serão quinzenais, realizando-se às segundas-feiras, com início às 20h00.

§ 1º - As sessões poderão ter seu início antecipado para às 18h00, a critério da Presidência, mediante prévia comunicação dos Vereadores por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Será dada ampla publicidade da antecipação do horário da sessão ordinária através de comunicado veiculado no site oficial da Câmara Municipal.

§ 3º - Recaindo a data da sessão ordinária em ponto facultativo ou feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, ressalvada a sessão de instalação da legislatura.

Art. 153 - As sessões ordinárias compõem-se de quatro partes:

- I - Expediente;
- II - Ordem do dia;
- III - Explicação pessoal;
- IV - Tribuna livre.

Parágrafo único - Poderá ocorrer, a pedido de qualquer Vereador e mediante aprovação do Plenário, a inversão das fases da sessão ordinária, inclusive em relação ao uso da tribuna livre.



Câmara Municipal de Guataporã

Estado de São Paulo

Art. 154 - As sessões serão abertas pelo Presidente da Câmara Municipal após a constatação de verificação da presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal através da chamada nominal ou registro no painel eletrônico.

§ 1º - Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente ou quem o substituir, aguardará 15 (quinze) minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independe de aprovação.

§ 2º - Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente, passando-se, imediatamente, após a votação da ata da sessão anterior, à fase destinada ao uso da palavra sobre tema livre.

§ 3º - Não havendo oradores, antecipar-se-á o início da ordem do dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4º - Persistindo a falta da maioria absoluta de Vereadores na fase da ordem do dia e, observado o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independe de aprovação.

§ 5º - As matérias constantes da ordem do dia, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência de quórum, passarão para a pauta da sessão ordinária seguinte.

Seção II Do Expediente

Art. 155 - O Expediente terá duração máxima de 03 (três) horas a partir do início da sessão, e destina-se à votação da ata da sessão anterior, à leitura resumida das matérias oriundas do Executivo ou de outras origens, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da tribuna sobre tema livre.

Art. 156 - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura do resumo das matérias apresentadas ao expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I - expediente recebido do prefeito;
- II - expediente diverso;
- III - expediente apresentado pelos Vereadores.



Câmara Municipal de Guataporã

Estado de São Paulo

Art. 157 - Terminada a leitura do resumo das matérias em pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do expediente, obedecida a seguinte preferência:

- I - leitura das indicações;
- II - leitura, discussão e votação de requerimentos submetidos à apreciação do Plenário;
- III - leitura, discussão e votação de moções submetidas à apreciação do Plenário;
- IV - uso da palavra sobre tema livre pelos Vereadores.

§ 1º - Os requerimentos poderão ser votados em bloco a critério da Mesa Diretora, salvo pedido para leitura, discussão e deliberação em apartado.

§ 2º - Em qualquer hipótese, a leitura de requerimento poderá ser dispensada mediante aprovação pelo Plenário.

Art. 158 - O uso da palavra sobre tema livre será precedido de inscrição no livro de presença, ou por meio eletrônico, se houver, sob a fiscalização do 1º Secretário.

Parágrafo único - O Vereador que, inscrito para uso da palavra sobre tema livre, não se achar na hora que lhe for dada a palavra ficará automaticamente inscrito em último lugar, na lista organizada.

Art. 159 - Findo o expediente e decorrido o intervalo de 15 (quinze) minutos, o Presidente determinará ao 1º Secretário a efetivação da chamada regimental para que se possa iniciar a ordem do dia.

Parágrafo único - Poderá ocorrer, a pedido de qualquer Vereador e mediante aprovação do Plenário, a passagem direta para a ordem do dia.

Seção III Da Ordem do Dia

Art. 160 - A ordem do dia é a fase da sessão em que serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

Parágrafo único - A ordem do dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 161 - A pauta da ordem do dia que deverá ser organizada com seguinte classificação:



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

- a) vetos;
- b) matrias em discusso e votao nicas;
- c) matrias em segunda discusso e votao;
- d) matrias em primeira discusso e votao.

Pargrafo nico - Obedecida essa classificao, as matrias figuraro ainda segundo a ordem cronolgica de antiguidade.

Art. 162 - A Secretaria fornecer aos Vereadores cpias das proposioes, bem como a relao da ordem do dia correspondente, com antecedncia mnima de 48 (quarenta e oito) horas antes do incio da sesso, ou somente a relao da ordem do dia, se as cpias das proposioes j estiverem sido encaminhadas aps a sua leitura em Plenrio.

Art. 163 - O Presidente anunciar o item da pauta para discusso e votao, determinando ao 1 Secretrio que se proceda  leitura da ementa.

Pargrafo nico - A leitura de determinada matria ou de todas as constantes da ordem do dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria absoluta.

Art. 164 - No mais havendo matria sujeita  deliberao do Plenrio na ordem do dia, ser destinado o restante do tempo de sesso para deliberao das matrias no apreciadas no expediente.

Pargrafo nico - No havendo matria do expediente a deliberar, o Presidente declarar aberta a fase de explicao pessoal ao Vereador inscrito para uso da palavra.

Art. 165 - A requerimento subscrito no mnimo por 1/3 (um tero) dos Vereadores, poder ser convocada sesso extraordinria para apreciao de matria remanescente da pauta de sesso ordinria.

Seo IV **Da Explicao Pessoal**

Art. 166 - Esgotada a pauta da ordem do dia, desde que presente 1/3 (um tero), no mnimo, dos Vereadores, passar-se- a explicao pessoal.

Art. 167 - Explicao pessoal  a fase destinada  manifestao dos Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sesso ou no exerccio do mandato.



Câmara Municipal de Guataporã

Estado de São Paulo

§ 1º - O Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos segundo a ordem de inscrição.

§ 2º - A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo 1º Secretário no livro de presença, não se admitindo inscrições após o encerramento da ordem do dia.

§ 3º - O Vereador que, inscrito para falar em explicação pessoal não se achar na hora que lhe for dada a palavra ficará automaticamente inscrito em último lugar, na lista organizada.

§ 4º - O orador não poderá desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado durante o uso da palavra.

§ 5º - O não atendimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará o orador à advertência pelo Presidente e, na reincidência, à cassação da palavra.

§ 6º - A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra na explicação pessoal.

Art. 168 - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Seção V Da Tribuna Livre

Art. 169 - A tribuna da Câmara Municipal poderá ser utilizada, após o término da explicação pessoal, por cidadão, eleitor no Município, observados os requisitos e condições estabelecidos nas seguintes disposições:

I - ser brasileiro e maior de 18 (dezoito) anos;

II - ser eleitor e residente no Município;

III - requerer a inscrição com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da sessão ordinária, declarando qual o tema ou assunto sobre o qual deve falar, e que se submete às deliberações do Presidente, assumindo inteira responsabilidade pelo conceito que emitir e pelas informações que vier a veicular.

Parágrafo único - A data para o uso da tribuna pelo cidadão será definida pelo Presidente, de acordo com a ordem de inscrição.

Art. 170 - Nos assuntos tratados na tribuna livre não poderá o orador efetuar ataques pessoais e nem defesa própria.



Câmara Municipal de Guataporã

Estado de São Paulo

Art. 171 - A tribuna livre será ocupada por apenas 01 (um) orador a cada sessão ordinária da Câmara Municipal e sua duração será de 10 (dez) minutos.

§ 1º - O funcionamento da tribuna livre ficará sob responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador que exercer a Presidência na oportunidade.

§ 2º - Será cassada a palavra ao orador que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara Municipal ou fugir do assunto previamente especificado.

§ 3º - Os assuntos apresentados na tribuna livre deverão versar sobre projeto de lei ou assunto de interesse comunitário.

§ 4º - Ao formular a inscrição, o interessado deverá mencionar com clareza, o assunto sobre o qual falará, sendo vedado sair do tema registrado.

§ 5º - Não serão aceitas inscrições para ataques pessoais ou para assuntos que firam a dignidade da Câmara Municipal ou de autoridade constituída.

§ 6º - O uso da tribuna livre ficará suspenso durante o período eleitoral.

Art. 172 - O Presidente poderá indeferir o uso da tribuna livre quando:

I - não preencher os requisitos do artigo 169 deste Regimento Interno;

II - a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente a assuntos de interesse comunitário;

III - a matéria tiver conteúdo político ideológico ou versar sobre questões exclusivamente pessoais;

IV - no caso de descumprimento do prazo previsto no inciso III, do artigo 169 deste Regimento Interno.

Art. 173 - Os assuntos tratados na tribuna livre serão registrados em ata, em livro próprio, devidamente aberto e rubricado.

Parágrafo único - As atas, que registrarão apenas o resumo das palavras do orador, serão lavradas pelo Secretário da Câmara Municipal.

Art. 174 - O cidadão que utilizar a tribuna livre só poderá fazer nova inscrição para usá-la após um período de 60 (sessenta) dias da inscrição anterior, sendo que a nova inscrição respeitará a ordem cronológica das inscrições existentes.



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

Pargrafo nico - Ficar sem efeito a inscrio no caso de ausncia da pessoa chamada, que no poder ocupar a tribuna a no ser mediante nova inscrio, aps o mesmo perodo estabelecido no “*caput*” deste artigo.

Art. 175 - A Secretaria distribuir a cada Vereador, com antecedncia mnima de 24 (vinte e quatro) horas, o nome do orador inscrito, bem como a matria a ser discutida.

Art. 176 - O orador que tiver sua palavra cassada quando no uso da tribuna livre, no mais poder se inscrever para ocup-la.

Art. 177 - Qualquer Vereador poder fazer uso da palavra aps a exposio do orador inscrito, pelo tempo de 10 (dez) minutos.

CAPTULO III

Das Sesses Extraordinrias

Art. 178 - A Cmara Municipal poder reunir-se extraordinariamente durante perodos legislativos e no recesso.

Art. 179 - As sesses extraordinrias no perodo normal de funcionamento da Cmara Municipal sero convocadas pelo Presidente em sesso ou fora dela.

 1 - Quando feita fora da sesso, a convocao ser levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Cmara Municipal, atravs de comunicao pessoal e escrita, com antecedncia mnima de 24 (vinte e quatro) horas.

 2 - Sempre que possvel a convocao ser feita em sesso.

 3 - As sesses extraordinrias podero ser realizadas em qualquer hora do dia, inclusive aos domingos e feriados.

Art. 180 - A Cmara Municipal, no perodo de recesso, somente poder ser convocada, pelo Prefeito ou pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante ofcio dirigido ao Presidente, com antecedncia mnima de 03 (trs) dias da data da sesso, salvo motivo de extrema urgncia devidamente fundamentada.

 1 - A Cmara Municipal poder ser convocada para uma nica sesso, para um perodo determinado de vrias sesses, em dias sucessivos ou para todo o perodo de recesso.



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

§ 2 - Se do fcio de convocao no constar o horrio da sesso ou das sesses a serem realizadas, ser obedecido o previsto neste Regimento Interno para as sesses ordinrias.

§ 3 - A convocao extraordinria da Cmara Municipal implicar a imediata incluso de projeto constante da convocao na ordem do dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, inclusive a de parecer das Comisses.

§ 4 - Na hiptese de iniciada a sesso extraordinria no conste do projeto o parecer das Comisses competentes, o Presidente suspender a sesso por 30 (trinta) minutos para sua elaborao, cuja apresentao poder ser escrita ou verbal, nos termos do artigo 100 deste Regimento Interno.

§ 5 - Se a propositura objeto da convocao no constar com emendas ou substitutivos, a sesso ser suspensa por 30 (trinta) minutos, para oferecimento daquelas proposies necessrias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenrio.

§ 6 - Continuar a correr, na sesso extraordinria, e por todo o perodo de sua durao, o prazo a que estiverem submetidos os projetos objeto de convocao.

Art. 181 - Nas sesses extraordinrias no haver expediente nem explicao pessoal, sendo todo o seu tempo destinado  ordem do dia.

Art. 182 - As sesses extraordinrias de que trata este Captulo sero abertas com a presena de, no mnimo, 1/3 (um tero) dos membros da Cmara Municipal e no tero tempo de durao determinado.

CAPTULO IV **Das Sesses Solenes**

Art. 183 - As sesses solenes sero convocadas pelo Presidente ou por deliberao da Cmara Municipal mediante requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se s solenidades cvicas, oficiais e de entrega de honrarias e homenagens.

§ 1 - Essas sesses podero ser realizadas fora do recinto da Cmara Municipal e independem de quorum para sua instalao e desenvolvimento.



Câmara Municipal de Guataporã

Estado de São Paulo

§ 2º - Não haverá expediente, ordem do dia e explicação pessoal nas sessões solenes, sendo, inclusive, dispensada a verificação de presença e leitura da ata da sessão anterior.

§ 3º - Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para seu encerramento.

§ 4º - Será elaborado previamente e com ampla divulgação o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de associações, sempre a critério de deliberação do Presidente ou seu substituto.

§ 5º - Nas sessões solenes o Presidente da Câmara Municipal disciplinará a composição da mesa, bem como a ordem dos trabalhos, podendo delegar ao Vereador proponente ou a qualquer Vereador a direção dos trabalhos.

§ 6º - Independe de convocação a sessão solene de posse e instalação da legislatura de que trata o artigo 5º deste Regimento Interno.

§ 7º - O ocorrido na sessão solene de posse e instalação será registrado em ata, que independará de deliberação.

TÍTULO VII DOS LÍDERES

Art. 184 - Os Vereadores serão agrupados por bancadas partidárias ou blocos parlamentares, cabendo-lhes escolher o líder e vice-líder quando a bancada ou bloco for igual ou superior a (3) três Vereadores.

§ 1º - Bancada partidária é o agrupamento dos parlamentares de um mesmo partido político.

§ 2º - Bloco parlamentar é uma aliança das representações de dois ou mais partidos políticos que passam a atuar na Câmara Municipal sob liderança comum.

Art. 185 - A escolha do líder e vice-líder será comunicada à Mesa Diretora, no início de cada legislatura ou após a criação da bancada partidária ou bloco parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta de seus respectivos integrantes.

§ 1º - Os líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva bancada ou bloco, sendo substituídos em suas faltas, licenças ou impedimentos pelos vice-líderes.



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

§ 2 - A bancada partidria ou bloco parlamentar com nmero inferior a 3 (trs) Vereadores no ter liderana, mas poder indicar um de seus integrantes para expressar a posio do partido quando da votao de proposies ou para fazer uso da palavra, durante o perodo destinado s comunicaes de lideranas.

Art. 186 - O lder tem as seguintes prerrogativas:

I - encaminhar a votao de qualquer proposio sujeita  deliberao do Plenrio, para orientar a sua bancada partidria ou bloco parlamentar.

II - usar o tempo de que dispo o seu liderado no expediente, quando ausente, sendo-lhe vedada, entretanto, a cesso desse tempo.

III - indicar  Presidncia os membros da bancada partidria ou bloco parlamentar para comporem as Comisses e, a qualquer tempo, substituí-los.

Art. 187 - O Prefeito poder indicar Vereador para exercer a liderana e vice-liderana do governo, que gozar de todas as prerrogativas concedidas s lideranas.

TTULO VIII DAS PROPOSIES



Câmara Municipal de Guataporã

Estado de São Paulo

CAPÍTULO I **Disposições Preliminares**

Art. 188 - Proposição é toda a matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

- a) Propostas de emenda à Lei Orgânica;
- b) Projetos de lei;
- c) Projetos de decretos legislativos;
- d) Projetos de resolução;
- e) Substitutivos;
- f) Emendas e subemendas;
- g) Vetos;
- h) Requerimentos;
- i) Indicações;
- j) Moções;
- k) Pareceres.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, sintéticos e autuadas, consignando-se na respectiva capa, no ato da organização do processo a natureza da proposição, o número, ano de apresentação, ementa completa e o autor.

§ 3º - Toda proposição recebida pela Secretaria da Câmara Municipal, após ter sido numerada e datada, será lida no expediente.

§ 4º - Somente serão lidas no expediente das sessões plenárias, as proposições protocoladas na Secretaria até as 14h00 horas do dia da sessão.

§ 5º - Em caso de antecipação do início da sessão ordinária para às 18h00, somente serão lidas no expediente as proposições protocoladas na Secretaria até às 11h00 do dia da sessão.

Art. 189 - Considerar-se-á autor da proposição para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira, ressalvada as proposições que exijam quórum para sua apresentação e as de iniciativa popular.

CAPÍTULO II **Do Recebimento e Distribuição das Proposições**



Câmara Municipal de Guataporá

Estado de São Paulo

Art. 190 - A Presidência não permitirá a tramitação de projetos que:

- I - aludindo à lei, decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;
- II - fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios não os transcreva por extenso;
- III - seja antirregimental;
- IV - seja apresentado por Vereador ausente à sessão e que não esteja subscrito por outro Vereador, dentre os presentes;
- V - tenha sido rejeitado ou vetado na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara Municipal.

Art. 191 - Serão restituídas ao autor as proposições que contiverem o mesmo teor de outra já apresentada na mesma legislatura e as que disponham no mesmo sentido de lei existente, sem alterá-la ou revogá-la.

CAPÍTULO III

Da Retirada e Arquivamento das Proposições

Art. 192 - A retirada de proposições em curso na Câmara Municipal é permitida:

- I - quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado, no mínimo, por 10% (dez por cento) dos signatários da proposição;
- II - quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles, quando as demais assinaturas forem de simples apoio;
- III - quando de autoria de Comissão ou Mesa Diretora, mediante requerimento da maioria absoluta de seus membros;
- IV - quando de autoria do Executivo, mediante ofício subscrito pelo Prefeito.

Art. 193 - O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 1º - Realizado o pedido de retirada antes da inclusão da proposição na ordem do dia, o Presidente deverá determinar o seu arquivamento.

§ 2º - Se a matéria constar da ordem do dia caberá ao Plenário a decisão sobre o arquivamento.



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

Art. 194 - Finda a legislatura, arquivar-se-o todas as proposies que no seu decurso tenham sido submetidas  deliberao da Cmara Municipal e ainda se encontram em tramitao.

CAPTULO IV

Das Proposies de Competncia Exclusiva da Cmara Municipal

Seo I Dos Requerimentos

Art. 195 - Requerimento  a proposio dirigida por qualquer Vereador ou Comisso ao Presidente ou  Mesa Diretora sobre matria de competncia da Cmara Municipal.

Art. 196 - Os requerimentos assim se classificam:

I - quanto  maneira de formul-los:

- a) verbais;
- b) escritos.

II - quanto  competncia para decidi-los:

- a) sujeitos a despacho de plano pelo Presidente;
- b) sujeitos  deliberao do Plenrio.

Art. 197 - Sero decididos pelo Presidente da Cmara Municipal e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou desistncia dela;
- II - permisso para falar sentado;
- III - leitura de qualquer matria para conhecimento do Plenrio;
- IV - informaes sobre os trabalhos ou sobre a pauta da ordem do dia;
- V - a palavra para declarao de voto;
- VI - registro em ata do voto de pesar por falecimento, quando no apresentado moo de pesar;
- VII - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda no submetido a deliberao do Plenrio;
- VIII - verificao de votao ou qurum;
- IX - justificativa de voto e sua transcrio em ata;
- X - proposta de suspenso ou adiamento da sesso.

Art. 198 - Sero decididos pelo Presidente da Cmara Municipal e formulados por escrito os requerimentos que solicitem:



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

- I - insero de documento em ata;
- II - requisio de documentos ou processos relacionados com alguma proposio;
- III - juntada ou desentranhamento de documentos;
- IV - informaoes de carter oficial sobre atos da Cmara Municipal;
- V - requerimento de reconstituo de processos.

Art. 199 - Sero decididos pelo Plenrio e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

- I - retificao de ata;
- II - invalidade de ata;
- III - dispensa de leitura de determinada matria;
- IV - adiamento da discusso de qualquer proposio da ordem do dia;
- V - preferncia na discusso ou na votao de proposio sobre outra;
- VI - prorrogao do prazo de suspenso da sesso;
- VII - inverso das fases da sesso;
- VIII - retirada de proposio includa na ordem do dia aps o incio da sesso plenria.

Art. 200 - Sero decididos pelo Plenrio e formulados por escrito os requerimentos que solicitem:

- I - prorrogao de prazo para Comisso Parlamentar de Inqurito;
- II - convocao de sesso solene;
- III - urgncia especial;
- IV - constituio de precedente;
- V - pedido de informaoes ao Prefeito sobre assunto determinado, contendo exposio da matria de forma detalhada e questionamentos sobre atos e fatos da Administrao Municipal;
- VI - convocao de Secretrio Municipal;
- VII - licena de Vereador;
- VIII - retirada de proposio includa na ordem do dia antes do incio da sesso plenria.

Pargrafo nico - O requerimento de urgncia especial ser apresentado, discutido e votado no incio ou no transcorrer da ordem do dia e os demais sero lidos, discutidos e votados no expediente da mesma sesso de sua apresentao.

Art. 201 - Os requerimentos e representaoes de outras edilidades solicitando manifestao da Cmara Municipal, sobre qualquer assunto, sero lidos na fase do expediente, para conhecimento do Plenrio.



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

Art. 202 - O Presidente deixar de encaminhar requerimentos de informao que contendo expresses pouco corteses e deixar de receber resposta, que esteja baseada em termos tais, que possam ferir a dignidade de algum Vereador ou da Cmara Municipal.

Pargrafo nico - Encaminhado requerimento de informaes, e estas no forem prestadas dentro do prazo legal, o Presidente far reiterar a pedido, atravs de ofcio, em que acentuar aquela circunstncia.

Seo II Das indicaes

Art. 203 - Indicao  a proposio em que o Vereador ou comisso sugere medidas de interesse pblico s autoridades competentes.

Art. 204 - As indicaes sero lidas no expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito.

Art. 205 - A Presidncia no permitir a tramitao de proposio, que contendo matria objeto de indicao, seja apresentada em forma de requerimento.

Seo III Das Moes

Art. 206 - Moo  a proposio em que  sugerida a manifestao da Cmara Municipal sobre determinado assunto, reivindicando providncias, prestando solidariedade, protestando ou repudiando.

 1 - As moes podem ser:

- I - agradecimento;
- II - apoio;
- III - congratulao, aplausos, louvor ou parabenizao;
- IV - pesar;
- V - protesto;
- VI - repdio;
- VII - apelo.

 2 - As moes sero lidas, discutidas e votadas, independentemente de parecer, na fase do expediente da mesma sesso de sua apresentao.



Câmara Municipal de Guataporã

Estado de São Paulo

§ 3º - As moções de pesar não serão discutidas e nem votadas, sendo automaticamente aprovadas pela Mesa Diretora.

TÍTULO IX DO PROCESSO LEGISLATIVO CAPÍTULO I

Dos Projetos

Seção I Disposições Preliminares

Art. 207 - A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:

- I - Propostas de emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de lei;
- III - Projetos de decreto legislativo;
- IV - Projetos de resolução.

Parágrafo único - São requisitos para apresentação de projetos:

- a) ementa de seu conteúdo;
- b) enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
- c) divisão de artigos numerados, claros e concisos;
- d) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- e) assinatura do autor;
- f) justificativa com exposição dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta.

Seção II Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Art. 208 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivos à Lei Orgânica do Município.

Art. 209 - A Lei Orgânica do Município não poderá ser emendada na vigência de Intervenção Estadual no Município, Estado de Defesa e de Estado Sítio.



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

Art. 210 - A Cmara Municipal apreciar proposta de emenda  Lei Orgnica desde que apresentada por 1/3 (um tero) dos membros da Cmara Municipal, pelo Prefeito ou por, no mnimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Municpio.

Art. 211 - A proposta de emenda  Lei Orgnica ser submetida a 2 (dois) turnos de votao, com interstcio mnimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votaoes, o voto favorvel 2/3 (dois teros) dos membros da Cmara Municipal.

Art. 212 - A matria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada s poder ser objeto de nova proposta, na mesma sesso legislativa, se subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 213 - A emenda  Lei Orgnica ser promulgada pela Mesa Diretora da Cmara Municipal com o respectivo nmero de ordem.

Seo III Dos Projetos de Lei

Art. 214 - Projeto de Lei  proposio que tem por finalidade regular a matria de competncia da Cmara Municipal, sujeita  sano do Prefeito.

Pargrafo nico - A iniciativa dos projetos de leis ser:

- I - do Vereador;
- II - da Mesa Diretora da Cmara Municipal;
- III - das Comissoes Permanentes;
- IV - do Prefeito;
- V - de, no mnimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Art. 215 - As competncias exclusivas para a iniciativa dos projetos de leis so aquelas expressamente constantes da Lei Orgnica do Municpio de Guatapar.

Art. 216 - A matria constante de projeto de lei rejeitado, somente poder constituir objeto de novo projeto na mesma sesso legislativa, mediante proposta de maioria absoluta dos Vereadores.

Seo IV Dos Projetos de Decreto Legislativo



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

Art. 217 - Projeto de Decreto Legislativo  a proposio de competncia privativa da Cmara Municipal que excede os limites de sua economia interna, no sujeita  sano do Prefeito e cuja promulgao compete ao Presidente da Cmara Municipal.

Art. 218 - Constitui matria de decreto legislativo, entre outras:

- I - concesso de licena ao Prefeito;
- II - casso de mandato do Prefeito e Vice-Prefeito;
- III - casso de mandato de Vereador;
- IV - concesso de ttulo de cidado Guataparaiense, benemrito, honorrio ou qualquer outra homenagem;
- V - aprovao ou rejeio das contas do Prefeito.

Seo V **Dos Projetos de Resoluo**

Art. 219 - Projeto de Resoluo  a proposio destinada  regular assuntos de economia interna da Cmara Municipal de natureza poltico-administrativa e versar sobre a sua Secretaria,  Mesa Diretora e Vereadores.

Art. 220 - Constitui matria de Resoluo, entre outras:

- I - destituo de Mesa Diretora;
- II - fixao dos subsdios dos Vereadores e a verba de representao do Presidente da Cmara Municipal;
- III - elaborao e reviso do regimento interno e Lei Orgnica do Municpio;
- IV - constituio das Comisses parlamentares de inqurito, de assuntos relevantes e de representao;
- V - organizao, funcionamento e polcia;
- VI - demais atos de economia interna.

Art. 221 - A iniciativa dos projetos de resoluo poder ser da Mesa Diretora, das Comisses e dos Vereadores.

Art. 222 - Os projetos de resoluo sero apreciados na sesso subsequente  sua apresentao, salvo excees previstas neste Regimento Interno.

Seo VI **Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas**



Câmara Municipal de Guataporã

Estado de São Paulo

Art. 223 - Substitutivo é a proposição apresentada por um Vereador, Mesa Diretora ou Comissão para substituir projeto de lei, decreto legislativo ou Resolução que estejam em tramitação, versando sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo a um mesmo projeto.

§ 2º - Apresentado o substitutivo, será lido na sessão e enviado às Comissões competentes e será discutido antes do projeto original.

§ 3º - Sendo aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

§ 4º - No caso de rejeição do substitutivo, o projeto original tramitará normalmente.

Art. 224 - Emenda é a proposição apresentada como acessória da propositura, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

§ 1º - Emenda supressiva é a que visa suprimir, em parte ou no todo, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.

§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.

§ 3º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada ao corpo ou termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.

§ 4º - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto, sem alterar a sua substância.

Art. 225 - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 226 - A emenda à redação final só será admitida para evitar incorreções, incoerências, contradição, evidente absurdo, ficando excluídas de discussão e votação em Plenário.

Art. 227 - Os substitutivos, emendas e subemendas apresentados à proposição já aprovada em primeira discussão, prosseguirá a tramitação normal para a segunda discussão e votação.

Art. 228 - Não serão aceitos substitutivos, emendas e subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

Art. 229 - O substitutivo estranho à matéria do projeto tramitará como projeto novo.

Art. 230 - A apresentação de emenda ou substitutivo importa no adiamento da deliberação do projeto incluído na ordem do dia até nova inclusão pela Presidência.



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

Seo VII

Da Iniciativa popular

Art. 231 - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentao a Cmara Municipal de propostas de emendas a Lei Orgnica do Municpio ou projetos de lei de interesse especfico do Municpio, atravs da manifestao de, pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado local, obedecidas as seguintes condies:

- I - assinatura de cada eleitor dever ser comprovada de seu nome completo e legvel, endereo e dados identificadores de seu ttulo eleitoral;
- II - ser lcito  entidade de sociedade civil, regularmente constituda h mais de um ano, patrocinar a apresentao de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se pela coleta de assinaturas;
- III - o projeto ser instruido com documento hbil da Justia Eleitoral, quanto ao contingente de eleitores alistados no Municpio, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se no disponveis outros mais recentes;
- IV - o projeto ser protocolizado na Secretaria, que verificar se foram cumpridas as exigncias constitucionais para a sua apresentao;
- V - no se rejeitar, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vcios de linguagem, lapsos ou imperfeies de tcnica legislativa, incumbindo  Comisso de Justia e Redao corrigir os vcios formais para sua regular tramitao.

Art. 232 - Os projetos de Leis apresentados atravs da iniciativa popular sero inscritos prioritariamente na ordem do dia da Cmara Municipal, desde que devidamente tramitado com os pareceres das respectivas Comisses.

 1 - Os projetos sero discutidos e votados no prazo mximo de 60 (sessenta) dias, garantida a defesa em Plenrio por um dos cinco primeiros signatrios.

 2 - Decorrido o prazo do pargrafo anterior o projeto ir automaticamente para votao, independente de pareceres.

 3 - No tendo sido votado at o encerramento da sesso legislativa o projeto estar inscrito para a votao na primeira sesso legislativa subsequente, em primeiro lugar.

 4 - No sero susceptveis de iniciativa popular mteria de iniciativa exclusiva assim definidos na Lei Orgnica do Municpio.

CAPTULO II

Do Regime de Tramitao Especial



Câmara Municipal de Guataporã

Estado de São Paulo

Art. 233 - Os projetos poderão ser submetidos aos regimes de tramitação especial, conforme segue:

- I - Urgência especial;
- II - Urgência.

Art. 234 - A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, desde que a matéria, objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte que não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade.

Art. 235 - Para concessão da urgência especial serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:

I - a concessão de urgência especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa nos seguintes casos:

- a) pela Mesa Diretora, em proposição de sua competência exclusiva;
- b) por Comissão em assunto de sua especialidade;
- c) por 1/3 (um terço), no mínimo de Vereadores.

II - o requerimento de urgência especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido à apreciação do Plenário durante o tempo destinado à ordem do dia;

III - o requerimento de urgência especial não sofrerá discussão.

Art. 236 - Concedida a urgência especial para projeto que não conste com pareceres, o Presidente suspenderá a sessão por 30 (trinta) minutos para sua elaboração, cuja apresentação poderá ser escrita ou verbal, nos termos do artigo 100 deste Regimento Interno.

Parágrafo único - A matéria submetida à urgência especial, devidamente instruída de pareceres das Comissões, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da ordem do dia.

Art. 237 - O regime de urgência implica na redução dos prazos regimentais e se aplica sobre:



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

I - matria emanada do Executivo, quando solicitado, na forma da lei, seja o projeto submetido ao prazo de 15 (quinze e cinco) dias para apreciao;

II - matria emanada por 1/3 (um tero) de Vereadores, quando assim solicitar, sendo apreciados em 30 (trinta) dias.

CAPTULO III

Dos Recursos

Art. 238 - Em relao aos atos do Presidente da Mesa Diretora ou do Presidente de qualquer Comisso podero ser interpostos recursos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da data da ocorrncia, por simples petio dirigida  Mesa Diretora.

 1 - O recurso ser encaminhado  Comisso de Justia e Redao para opinar e elaborar parecer, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do seu recebimento.

 2 - Apresentado o parecer, ser ele submetido a uma nica discusso e votao na ordem do dia da mesma sesso ordinria em que se realizar a sua leitura.

 3 - Aprovado o recurso, o recorrido dever observar a deciso soberana do Plenrio e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituo.

 4 - Rejeitado o recurso, a deciso recorrida ser integralmente mantida.

TTULO X

DOS DEBATES E DAS DELIBERAES

CAPTULO I

Disposies Preliminares

Seo I

Da Prejudicialidade

Art. 239 - Na apreciao pelo Plenrio consideram-se prejudicadas:

I - a discusso ou a votao de qualquer projeto idntico a outro que j tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sesso;

II - a proposio original com as respectivas emendas ou subemendas, quanto tiver substitutivo aprovado;



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

III - a emenda ou subemenda de matria idntica  de outra j aprovada ou rejeitada;

IV - o requerimento com a mesma finalidade, j aprovado ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiterao de pedido no atendido ou resultante de modificao da situao anterior.

Seo II Da Preferncia

Art. 240 - Preferncia  a primazia na discusso ou na votao de uma proposio sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenrio.

Pargrafo nico - Tero preferncia para discusso e votao independentemente de requerimento, as emendas, os substitutivos, o requerimento de licena de Vereador, o projeto de decreto legislativo concessivo de licena e o requerimento de adiamento.

Seo III Do Pedido de Vista

Art. 241 - Poder o Vereador requerer verbalmente pedido de vista de proposio que esteja na ordem do dia, e que no esteja sujeita ao regime de urgncia especial.

Pargrafo nico - O requerimento de vista deve ser deliberado pelo Plenrio, no podendo o seu prazo exceder o perodo de tempo correspondente ao intervalo entre uma sesso ordinria e outra.

Seo IV Do Adiamento

Art. 242 - O requerimento de adiamento de discusso de qualquer proposio estar sujeito  deliberao do Plenrio e somente poder ser proposto no incio da ordem do dia ou durante a discusso da proposio a que se refere.

§ 1 - A apresentao do requerimento no pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sesses.



Câmara Municipal de Guataporã

Estado de São Paulo

§ 2º - Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, primeiramente, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão de projetos quando estes não estiverem sujeitos ao regime de tramitação de urgência especial ou com prazo esgotado para sua apreciação.

CAPÍTULO II **Das Discussões**

Art. 243 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

Art. 244 - Serão votados em dois turnos de discussão e votação:

I - com intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre eles, as propostas de emenda à Lei Orgânica;

II - com intervalo mínimo de uma sessão, os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e os projetos de codificação.

Parágrafo único - Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.

Art. 245 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às determinações sobre o uso da palavra.

Art. 246 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência especial;

II - para comunicação importante à Câmara Municipal;

III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de requerimento de prorrogação de sessão;

V - para atender pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

Art. 247 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente deverá conceder obedecendo à seguinte ordem de preferência:

I - ao autor do substitutivo ou do projeto;

II - ao relator de qualquer Comissão;

III - ao autor da emenda ou subemenda.



Câmara Municipal de Guataporã

Estado de São Paulo

Parágrafo único - Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, se possível, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

Seção I Dos Apartes

Art. 248 - Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna, do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, relativa à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses.

§ 2º - Não serão permitidos apartes:

- I - sem licença do orador;
- II - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
- III - paralelos ou sucessivos;
- IV - quando o orador esteja encaminhando a votação, declarando o voto, falando sobre a ata, ou em explicação pessoal.

§ 3º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Seção II Do Encerramento da Discussão

Art. 249 - O encerramento da discussão dar-se-á:

- I - por inexistência de solicitação da palavra;
- II - pelo decurso do tempo regimental previsto para o uso da palavra;
- III - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

CAPÍTULO III Das Votações

Seção I Disposições Preliminares



Câmara Municipal de Guataporã

Estado de São Paulo

Art. 250 - Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade a respeito da rejeição ou aprovação da matéria, nos termos deste Regimento Interno.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - A discussão e a votação pelo Plenário de matéria constante da ordem do dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º - Quando, no curso de uma coleta de votos, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 251 - O Vereador presente na sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quanto tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade de votação, quando seu voto for decisivo.

§ 1º - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos deste artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

§ 2º - O impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

Art. 252 - Quando a matéria for submetida a 2 (dois) turnos de discussão e votação, ainda que rejeitada no primeiro, deverá passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo obrigatoriamente, o resultado da última, ressalvado as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 253 - Declarado o resultado da votação pela Mesa Diretora, não poderá o Vereador alterar seu voto.

Art. 254 - As deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria simples de voto, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo nos casos regulados por legislação superior e neste Regimento Interno.

Art. 255 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

I - maioria simples;



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

- II - maioria absoluta;
- III - maioria qualificada.

§ 1 - A maioria simples  a que representa o maior resultado de votao, dentre os presentes  reunio.

§ 2 - A maioria absoluta  a que compreende mais da metade dos membros da Cmara Municipal.

§ 3 - A maioria qualificada  a que atinge ou ultrapassa 2/3 (dois teros) dos membros da Cmara Municipal.

Art. 256 - Na ausncia de qurum regimental para deliberao, ser a proposio considerada pendente de votao e constar da ordem do dia da prxima sesso.

Seo II Do Qurum

Art. 257 - O Plenrio deliberar:

I - por maioria absoluta a aprovao e as alteraes das seguintes matrias:

- a) cdigo tributrio do Municpio;
- b) cdigos de obras e de edificaes;
- c) estatuto dos servidores municipais;
- d) regimento interno e precedentes regimentais;
- e) criao de cargos e aumento de vencimento de servidores;
- f) rejeio de veto e dos projetos de lei oramentria;
- g) aprovao de projeto de lei sobre operaes de crditos que excedam o montante de despesas de capital;
- h) licena ao Prefeito.

II – por maioria qualificada a aprovao e as alteraes das seguintes matrias:

- a) aprovao e alterao do plano diretor;
- b) zoneamento urbano, parcelamento, uso e ocupao do solo;
- c) concesso de servios pblicos;
- d) concesso de direito real de uso;
- e) alienao de imoveis;
- f) aquisio de bens imoveis por doao com encargos;
- g) alterao de denominao de prprios, vias e logradouros pblicos;



Câmara Municipal de Guataporá

Estado de São Paulo

- h) obtenção de empréstimo particular;
- i) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas;
- j) destituição dos membros da Mesa Diretora;
- l) emendas à Lei Orgânica do Município;
- m) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- n) aprovação de representação solicitando alteração do nome do Município;
- o) julgamento de Prefeito por crime de responsabilidade;
- p) realização de sessão secreta.

Art. 258 - Quando a matéria for declarada em votação, o Vereador que deixar o Plenário, terá sua presença computada para efeito de quórum, cabendo a qualquer Vereador, no ato, alertar o Presidente para as devidas providências.

Art. 259 - Nenhuma proposição poderá ser votada sem que haja em Plenário o número de Vereadores exigido para a deliberação.

Parágrafo único - O Presidente será contado para efeito de quórum apenas para prosseguimento dos trabalhos, ressalvados os casos em que seu voto seja obrigatório.

Seção III Do Encaminhamento da Votação

Art. 260 - A partir do instante em que o Presidente da Câmara Municipal declarar a matéria já debatida e com a discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento de votação.

Art. 261 - No encaminhamento da votação, será assegurado aos líderes da bancada partidária ou bloco parlamentar falar apenas uma vez, para propor ao Plenário a rejeição ou aprovação da matéria a ser votada, sendo vedado os apartes.

Art. 262 - Ainda que tenham sido apresentados substitutivos, emenda e subemendas ao projeto, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças.

Seção IV Dos Processos de Votação

Art. 263 - Os processos de votação podem ser:



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

- I - simblico;
- II - nominal por chamada;
- III - eletrnico;

Art. 264 - No processo simblico de votao, o Presidente convidar os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que foram contrrios a se levantarem, procedendo, em seguida,  necessria contagem dos votos e  proclamao do resultado.

Pargrafo nico - Caso esteja fisicamente impossibilitado de se levantar, o Vereador poder manifestar seu voto verbalmente.

Art. 265 - O processo nominal de votao por chamada consiste na contagem dos votos favorveis e contrrios, respondendo os Vereadores “sim” ou “no”  medida que forem chamados pelo 1 Secretrio.

Art. 266 - Proceder-se-, obrigatoriamente,  votao nominal por chamada para:

- a) votao de pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito;
- b) destituo da Mesa Diretora ou qualquer de seus membros;
- c) casso do mandato;
- d) eleio da Mesa Diretora.

Art. 267 - A votao por processo eletrnico pelos Vereadores, caso ocorram, dar-se- por meio do registro dos seus votos nos terminais respectivos, aps ser anunciada pelo Presidente o incio da deliberao sobre a matria.

Pargrafo nico - As opoes de voto nos terminais dos Vereadores, no momento das votaoes, so as seguintes:

- I - “Sim”, para aprovar;
- II - “No”, para rejeitar;
- III - “Absteno”, para declinar o voto, nos termos do artigo 251 deste Regimento Interno.

Art. 268 - Enquanto no for proclamado o resultado de uma votao,  facultado ao Vereador retardatrio expender seu voto.

Art. 269 - O Vereador no poder retificar seu voto depois de proclamado o resultado pela Mesa Diretora.



Câmara Municipal de Guataporã

Estado de São Paulo

Art. 270 - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria ou, se for o caso, antes de passar à nova fase da sessão ou de se encerrar a ordem do dia.

Seção V Da Declaração de Voto

Art. 271 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 272 - A declaração de voto far-se-á depois de concluída a votação da matéria, se aceito o requerimento respectivo pelo Presidente.

§ 1º - Só caberá declaração de voto ao Vereador que não fizer o uso da palavra durante a fase de discussão ou que a usando, votou contrariamente à sua manifestação na tribuna.

§ 2º - Em declaração de voto os apartes são vedados.

Seção VI Da Redação Final

Art. 273 - Ultimada a fase de votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda e subemenda aprovados, enviada à Comissão de Justiça e Redação para elaboração de redação final.

Art. 274 - A redação final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Somente serão admitidas emendas à redação final para evitar incorreções de linguagem ou contradições evidentes.

§ 2º - Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a redação final, a proposição voltará à Comissão de Justiça e Redação para elaboração de nova redação final.

§ 3º - A nova redação final será considerada aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Art. 275 - Quando, após a aprovação da redação final e até a expedição do autógrafo, verificar-se a inexatidão do texto, a Mesa Diretora procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.



Câmara Municipal de Guataporã

Estado de São Paulo

§ 1º - Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção e, em caso contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

§ 2º - Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se a inexatidão do texto.

CAPÍTULO IV **Da Sanção**

Art. 276 - Aprovado um projeto de lei da forma regimental, e transformado em autógrafo, será enviado ao Prefeito no prazo máximo de 3 (três) dias, para fins de sanção e promulgação.

Art. 277 - Os autógrafos de projetos de lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria, levando a assinatura do Presidente.

Art. 278 - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á tacitamente sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara Municipal dentro de 48 (quarenta e oito) horas, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo em igual prazo.

CAPÍTULO V **Do Veto**

Art. 279 - O Prefeito exercerá o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, devendo encaminhar ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a comunicação motivada do aludido ato.

§ 1º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 2º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara Municipal, depois de lido em sessão ordinária, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

§ 3 - As Comisses tm o prazo conjunto e improrrogvel de 15 (quinze) dias para manifestarem-se sobre o veto.

§ 4 - Se a Comisso de Justia e Redao no se pronunciar no prazo indicado, a Presidncia da Cmara Municipal incluir a proposio na ordem do dia da sesso imediata, independentemente de parecer.

§ 5 - O veto dever ser apreciado pela Cmara Municipal dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento na Secretaria.

§ 6 - O Presidente dever incluir na ordem do dia da primeira sesso subsequente, sempre que tenha sido esgotado o prazo previsto para apreciao, os vetos opostos pelo Poder Executivo, ficando sobrestadas as demais proposies at que se ultime a votao.

§ 7 - O veto somente poder receber pedido de vista ou adiamento quando no inviabilizar a deliberao da proposio no prazo regimental.

§ 8 - O Presidente convocar sesses extraordinrias para discusso do veto, se necessrio.

§ 9 - Rejeitado o veto, as disposies aprovadas sero encaminhadas ao Chefe do Executivo para promulgao em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 10 - Esgotado o prazo do pargrafo anterior sem que o Prefeito tenha promulgado a lei, caber ao Presidente da Cmara Municipal faz-lo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e se este no fizer, caber ao Vice-Presidente a promulgao em igual prazo.

§ 11 - O prazo previsto no pargrafo quinto no corre nos perodos de recesso da Cmara Municipal.

CAPTULO VI

Da Promulgao e da Publicidade

Art. 280 - Os decretos legislativos e as resolues, desde que aprovados os respectivos projetos, sero promulgados e publicados pelo Presidente da Cmara Municipal.

Art. 281 - Sero tambm promulgados e publicados pelo Presidente da Cmara Municipal:



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

- I - as leis que tenham sido sancionadas tacitamente;
- II - as leis cujos vetos, total ou parcial, tenham sido rejeitadas pela Cmara Municipal e que no foram promulgados pelo Prefeito.

Art. 282 - Na promulgao de leis, resoluoes e decretos legislativos pelo Presidente da Cmara Municipal sero utilizadas as seguintes clusulas promulgadoras:

I - leis;

a) com sanoo tcita:

“O Presidente da Cmara Municipal de Guatapar,

Fao saber que a Cmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 53 e pargrafo nico da Lei Orgnica do Municpio, promulgo a seguinte Lei:”

b) cujo veto total foi rejeitado:

“O Presidente da Cmara Municipal de Guatapar,

Fao saber que a Cmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 53 e pargrafo nico da Lei Orgnica do Municpio, promulgo a seguinte Lei:”

c) cujo veto parcial foi rejeitado:

“O Presidente da Cmara Municipal de Guatapar,

Fao saber que a Cmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 53 e pargrafo nico da Lei Orgnica do Municpio, os seguintes dispositivos da Lei:”

II - decretos legislativos:

“O Presidente da Cmara Municipal de Guatapar,

Fao saber que a Cmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:”

III – resoluoes:

“O Presidente da Cmara Municipal de Guatapar,

Fao saber que a Cmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resoluo:”

Art. 283 - Para promulgao e a publicao de lei com sanoo tcita ou por rejeio de veto total, utilizar-se- a numerao subsequente quela existente na Prefeitura Municipal.

Art. 284 - Quando se tratar de veto parcial, a lei ter o mesmo nmero do texto anterior a que pertence.

Art. 285 - A publicao das leis, decretos legislativos e emendas  Lei Orgnica do Municpio obedecero ao disposto na Lei Orgnica do Municpio de Guatapar.



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

TTULO XI DA ELABORAO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPTULO I Dos Cdigos

Art. 286 - Cdigo  a reunio de disposies legais, sobre a mesma matria de modo orgnico e sistemtico, visando estabelecer os princpios gerais do sistema adotado e prover completamente a matria tratada.

Art. 287 - Os projetos de cdigo, depois de apresentados ao Plenrio, sero publicados e permanecero  disposio dos Vereadores na Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias.

 1 - Durante o prazo de que trata este artigo, os Vereadores podero encaminhar emendas e subemendas.

 2 - Findo o prazo para apresentao de emendas e subemendas, as Comisses Permanentes tero o prazo comum de 15 (quinze) dias para exarar parecer ao projeto e s proposies apresentados pelos Vereadores.

 3 - Com os pareceres, o projeto ser includo na pauta da ordem do dia para primeira discusso e votao.

 4 - Na apresentao de projeto de codificao no caber pedido de urgncia.

Art. 288 - Aprovado em primeiro turno, com emendas, voltar  Comisso de Justia e Redao, por mais 15 (quinze) dias, para incorporao das emendas ao texto do projeto original.

Art. 289 - No se aplicar o regime deste Captulo aos projetos que cuidem de alterao parcial de cdigos.

CAPTULO II Do Processo Legislativo Oramentrio

Art. 290 - Leis de iniciativa privativa do Poder Executivo estabelecero:

I - o plano plurianual;



Câmara Municipal de Guataporá

Estado de São Paulo

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Art. 291 - Recebidos os projetos, o Presidente da Câmara Municipal, após comunicar o fato ao Plenário e determinar imediatamente a sua publicação, o remeterá à Secretaria, onde permanecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias à disposição dos Vereadores.

§ 1º - Durante o prazo de que trata este artigo, os Vereadores poderão encaminhar emendas e subemendas, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - Findo o prazo para apresentação de emendas e subemendas, as Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento terão o prazo comum de 15 (quinze) dias para exarar parecer ao projeto e às proposições apresentadas pelos Vereadores.

§ 3º - Com os pareceres, o projeto será incluído na pauta da ordem do dia para primeira discussão e votação.

Art. 292 - As sessões nas quais se discutem as leis orçamentárias terão a ordem do dia, preferencialmente, reservada a essa matéria e o expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura dos documentos elencados no artigo 156 deste Regimento Interno.

Art. 293 - No primeiro e segundo turnos serão votadas primeiramente as emendas e subemendas, por ordem de protocolo, uma a uma, e depois o projeto.

Art. 294 - Se não apreciados pela Câmara Municipal os projetos nos prazos legais previstos neste Capítulo, serão automaticamente incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

Parágrafo único - A Câmara Municipal funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação das leis orçamentárias estejam concluídas nos prazos estabelecidos.

Art. 295 - A sessão legislativa não será encerrada sem a manifestação sobre os projetos referidos neste Capítulo, suspendendo-se o recesso até que ocorra a deliberação.

Art. 296 - Não se aplicará o regime deste Capítulo aos projetos que cuidem de alteração parcial dos projetos de plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.



Câmara Municipal de Guataporã

Estado de São Paulo

TÍTULO XII DO JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 297 - Recebidos os autos do Tribunal de Contas do Estado, com o respectivo parecer prévio, o Presidente, independentemente da sua leitura em Plenário, mandará publicá-lo, remetendo o processo à Secretaria, onde permanecerá à disposição dos Vereadores e dos interessados em conhecê-las.

§ 1º - As Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, apreciarão o parecer do Tribunal de Contas e emitirão pronunciamento dispondo sobre sua aprovação ou rejeição, acompanhado do respectivo projeto de decreto legislativo.

§ 2º - Se as Comissões não exararem os pareceres no prazo indicado, a Presidência designará um relator especial, escolhido aleatoriamente entre os Vereadores, que terá o prazo de 3 (três) dias, improrrogável, para cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo a que se refere este artigo.

Art. 298 - A Câmara Municipal tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas para tomar e julgar as Contas Municipais.

Art. 299 - O parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º - Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

§ 2º - Rejeitadas ou aprovadas as Contas Municipais, serão publicados os respectivos atos legislativos e remetidos ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 300 - As Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, para emitir o seu parecer, poderão vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e, conforme o caso, poderão também solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, para aclarar partes obscuras.

Art. 301 - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos das Comissões no período em que o processo estiver entregue à mesma.



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

Art. 302 - A Cmara Municipal funcionar, se necessrio, em sesses extraordinrias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no artigo 298 deste Regimento Interno.

Art. 303 - Nas sesses em que se discutirem as Contas Municipais, no haver a fase do expediente nem a explicao pessoal, sendo todo o seu tempo destinado  ordem do dia, lavrando-se a respectiva ata.

Art. 304 - Aplicam-se ao disposto neste ttulo os incisos LIV e LV do Art. 5 da Constituio Federal, garantindo-se a obedincia aos princpios do devido processo legal, contraditrio e ampla defesa.

TTULO XIII DAS HONRARIAS

Art. 305 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discusso e votao nicas, no mnimo por 2/3 (dois teros) de seus membros, a Cmara Municipal poder conceder os seguintes ttulos:

I - Ttulo de Cidado Guataparanaense: ttulo a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no Pas, comprovadamente dignas de honraria e que comprovadamente prestaram relevantes servios  Guatapar ou  sua gente.

Pargrafo nico -  vedada a concesso de ttulos de cidado Guataparanaense  pessoas naturais do Municpio de Guatapar e aos ex-agentes polticos que tenham sido investidos em mandatos em nosso Municpio.

II - Ttulo Benemrito: ttulo a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no Pas, que se tenham projetado nas atividades esportivas, culturais, polticas, cientficas e sociais em nosso Municpio.

III - Ttulo Honorfico: ttulo a personalidades nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas pelos servios prestados  humanidade, comprovadamente dignas da honraria.

Art. 306 - A Cmara Municipal poder criar outras espcies de honraria por meio de decreto legislativo, nos termos deste Regimento Interno.



Câmara Municipal de Guataporã

Estado de São Paulo

Art. 307 - O projeto de concessão de título poderá ser proposto por qualquer Vereador e vir acompanhado de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - É vedada a concessão de títulos a pessoas no exercício de mandato eletivo, de cargos executivos por nomeação na administração direta ou indireta da União, Estado ou Município ou cargo de comando militar.

Art. 308 - O signatário será considerado fiador das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá propor até 04 (quatro) concessões de honraria por legislatura de acordo com o disposto nos incisos I, II e III do artigo 305 deste Regimento Interno.

Art. 309 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 05 (cinco) minutos.

Parágrafo único - Aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma, com a assinatura da Mesa Diretora.

Art. 310 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene convocada para este fim.

TÍTULO XIV DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I Dos Serviços Administrativos

Art. 311 - Os serviços administrativos da Câmara Municipal far-se-ão através de sua Secretaria, regulamentando-se através de ato do Presidente.

§ 1º - Todos os serviços da Secretaria serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara Municipal que contará com o auxílio da respectiva diretoria, de acordo com suas competências legais.

§ 2º - As petições, reclamações e representações somente serão protocoladas na Secretaria se contiverem a qualificação, cópia de documento identidade ou equivalente e comprovante de endereço do autor, sob pena de serem consideradas denúncias anônimas, inviabilizando sua tramitação.



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

Art. 312 - A nomeao, exonerao, promoo, comissoamento, licenas, disponibilidade, emisso, aposentadoria e punio dos servidores da Cmara Municipal sero veiculados atravs de Portaria da Mesa Diretora.

Art. 313 - A correspondncia oficial da Cmara Municipal sero elaborada pela Secretaria, sob responsabilidade da Presidncia.

Art. 314 - As dependncias da Secretaria, bem como seus servios, equipamentos e materiais sero livremente utilizados pelos Vereadores, desde que observadas as regulamentaes constantes de Ato da Presidncia.

Art. 315 - Os Vereadores podero interpelar a Presidncia, mediante requerimento, sobre os servios da Cmara Municipal ou sobre a situao do respectivo pessoal, bem como apresentar sugestes para melhor andamento dos servios.

Art. 316 - A Secretaria fornecero aos interessados, no prazo fixado pela Lei Orgnica do Municpio, as certides que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimento de situaes de interesse pessoal, bem como prepararo os expedientes de atendimento s requisies judiciais, no prazo fixado pela autoridade judicial.

CAPTULO II **Dos Atos e Portarias**

Art. 317 - Os atos administrativos de competncia da Mesa Diretora e da Presidncia, sero expedidos com observncia das seguintes normas:

I - Atos da Mesa Diretora, por ato numerado em ordem cronolgica, nos seguintes casos:

- a) elaborao e expedio da discriminao analtica das dotaes oramentrias da Cmara Municipal, bem como alteraes necessrias;
- b) suplementao das dotaes do oramento da Cmara Municipal, observado o limite da autorizao constante da lei oramentria, desde que os recursos para a cobertura sejam provenientes da anulao total ou parcial de suas dotaes oramentrias;
- c) outros casos como tais definidos em lei ou Resoluo.

II - Atos da Presidncia, por ato numerado em ordem cronolgica, nos seguintes casos:



Câmara Municipal de Guataporá

Estado de São Paulo

- a) regulamentação dos serviços administrativos;
- b) concessão de férias e licenças aos servidores da Câmara Municipal;
- c) assuntos de caráter financeiro;
- d) outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como Portaria.

III - Portarias, expedidas pela Mesa Diretora, nos seguintes casos:

- a) provimento e vacância nos cargos da Câmara Municipal, bem como concessão de benefícios individuais previstos em Lei;
- b) abertura de sindicância e processo administrativo, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
- c) outros casos determinados em lei ou Resolução.

Parágrafo único - As numerações dos Atos da Mesa Diretora, Atos da Presidência e Portarias, obedecerão ao período da legislatura.

CAPÍTULO III **Dos Livros Destinados aos Serviços**

Art. 318 - A Secretaria terá os livros e fichas necessários aos seus serviços, que poderão ser substituídos por fichas, em sistema mecânico, magnético ou de informatização, desde que convenientemente autenticados.

§ 1º - A Secretaria providenciará os seguintes registros:

- I - termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- II - termos de posse da Mesa Diretora;
- III - declaração de bens dos agentes políticos;
- IV - atas das sessões da Câmara Municipal;
- V - registro de leis, decretos legislativos, resoluções, Atos da Mesa Diretora, Atos da Presidência e Portarias;
- VI - cópias de correspondências;
- VII - protocolo, registro e índices de papéis, livros e processos arquivados;
- VIII - protocolo, registro e índices de proposições em andamento e arquivadas;
- IX - licitações e compras diretas;
- X - inscrição de oradores para uso de tribuna livre;
- XI - registro de precedentes regimentais.



Câmara Municipal de Guataporá

Estado de São Paulo

§ 2º - Os livros serão abertos e rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara Municipal ou por servidor designado para tal finalidade.

TÍTULO XV DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I Dos Subsídios

Art. 319 - Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito serão fixados em uma legislatura para vigorar na seguinte, através de projeto de lei cuja iniciativa é da Mesa Diretora da Câmara Municipal, obedecendo-se o disposto no Capítulo V da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II Das Licenças

Art. 320 - O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a dez dias úteis, sob pena de perda do cargo.

Art. 321 - O Prefeito poderá licenciar-se:

- I - quando a serviço ou em missão de representação do Município;
- II - quando impossibilitado do exercício do cargo, por motivo de doença devidamente comprovada ou no período de gestação.

§ 1º - No caso do inciso I, o período de licença, amplamente motivado, indicará, especialmente, as razões da viagem, o roteiro e a previsão de gastos.

§ 2º - O Prefeito licenciado nos casos dos incisos I e II receberá a remuneração integral.

Art. 322 - O pedido de licença do Prefeito obedecerá à seguinte tramitação:

- I - recebido o pedido na Secretaria, o Presidente convocará, em 24 (vinte e quatro) horas, reunião da Mesa Diretora para transformar o pedido do Prefeito em projeto de decreto legislativo;



Câmara Municipal de Guataporã

Estado de São Paulo

II - elaborado o projeto de decreto legislativo pela Mesa Diretora, o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária para que o pedido seja imediatamente deliberado;

III - o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo a preferência regimental sobre qualquer matéria;

IV - o decreto legislativo concessivo da licença ao Prefeito será considerado aprovado se obtiver o voto de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Da Convocação dos Secretários, Diretores Municipais e de Concessionárias

Art. 323 - A Câmara Municipal poderá convocar os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos ou entidades da administração direta e indireta ou fundacional para prestarem, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados.

§ 1º - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 2º - O requerimento deverá indicar, com precisão, o motivo e o objeto da convocação.

§ 3º - A convocação efetivar-se-á mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara Municipal, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando ao convocado e ao Chefe do Poder Executivo, ciência do motivo da convocação.

§ 4º - O comparecimento do convocado não poderá ser designado para data inferior a 15 (quinze) dias, a contar da aprovação do requerimento.

§ 5 - As autoridades mencionadas no “caput” deste artigo poderão fazer-se acompanhar de técnicos que julgar convenientes para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 324 - Na sessão ou reunião a que comparecerem as autoridades farão inicialmente por si ou por intermédio de técnicos, uma exposição do objeto de seu comparecimento, respondendo a seguir, as interpelações de qualquer Vereador.

Parágrafo único - Durante a exposição, perguntas ou respostas as interpelações que lhe forem feitas, não poderão desviar-se do objeto da convocação e não sofrerão apartes.



Câmara Municipal de Guataporá

Estado de São Paulo

Art. 325 - A Mesa Diretora designará o dia e hora para recepção do Prefeito, dos Secretários e demais autoridades referidas no artigo 323, quando esses desejarem comparecer espontaneamente à Câmara Municipal e às Comissões para prestarem esclarecimentos.

Parágrafo único - As autoridades que comparecerem espontaneamente à Câmara Municipal ficarão sujeitas às normas deste Regimento Interno.

Art. 326 - Os diretores de concessionárias de serviços públicos poderão ser convocados para prestar informações nos termos da Lei Orgânica do Município, aplicando-se, no que couber, as disposições deste Capítulo.

CAPÍTULO IV **Dos Pedidos de Informações**

Art. 327 - Compete à Câmara Municipal solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador.

§ 2º - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento, para prestar as informações.

§ 3º - Pode o Prefeito solicitar à Câmara Municipal prorrogação do prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

§ 4º - Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

TÍTULO XVI **DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS E REFORMA DO REGIMENTO**

Art. 328 - Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos soberanamente pelo Plenário e poderão constituir objeto de projeto de resolução de responsabilidade da Mesa Diretora, objetivando emendá-lo.



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

Art. 329 - As disposies deste Regimento Interno sero interpretadas pela Presidncia em primeira instncia, e pelo Plenrio em grau de recurso.

Art. 330 - O Regimento Interno poder ser alterado ou reformado, por meio de projeto de resoluo de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa Diretora ou de Comisso.

TTULO XVII DISPOSIOES FINAIS

Art. 331 - A Cmara Municipal manter em seu prdio sede uma galeria de ex-presidentes com os retratos de todos os Vereadores j eleitos para o exerccio da presidncia, alm de uma placa contendo os nomes dos parlamentares de cada legislatura como forma de homenagem e registro da histria do Poder Legislativo de Guatapar.

Art. 332 - Em caso de declarao de calamidade pblica, a Presidncia poder expedir atos considerados urgentes para regulamentar o funcionamento da Cmara Municipal e as atividades legislativas.

Art. 333 - Os prazos previstos neste Regimento, quando no se mencionarem expressamente dias teis, sero contados em dias corridos.

§ 1 - No havendo previso expressa neste Regimento sero aplicveis aos prazos, no que couber, a legislao processual civil.

§ 2 - Durante os perodos de recesso da Cmara Municipal os prazos regimentais no sero computados, salvo os relativos s matrias objeto de convocao extraordinria da Cmara e os prazos estabelecidos s Comisses Processantes.

Art. 334 - Esta resoluo entrar em vigor em 1 de janeiro de 2.022, revogadas as disposies em contrrio.

Sala das Sesses Carlos Roberto da Silva, em 09 de novembro de 2021.

FRANCISCO FREDIANO FILHO
Presidente



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

JONAS LAURENTINO DO PRADO

Vice-Presidente

MARIA ANGELA DO PRADO

1 Secretrio

JOEL LAURENTINO DO PRADO

2 Secretrio